



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Proc. n.º
3/2016/AUDIT-S/CC

RELATÓRIO DE
AUDITORIA
N.º 6/2019



AUDITORIA DE SEGUIMENTO ÀS RECEITAS DA
ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE (EDTL)
- ANO DE 2015



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

Índice de quadros e tabelas	2
Relação de siglas e abreviaturas.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	3
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	3
1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA	4
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	4
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	6
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE.....	6
2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL	6
2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	7
2.3 CONTAS BANCÁRIAS OFICIAIS	9
2.4 RECEITA COBRADA PELA EDTL – ANO DE 2015	10
2.4.1 CARATERIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS	10
2.4.2 ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA OFICIAL	12
2.5 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DAS RECEITAS	13
2.5.1 SISTEMA CONVENCIONAL	13
2.5.2 DÍVIDAS DE CLIENTES.....	14
2.5.2.1 Análise global das dívidas de clientes	14
2.5.2.2 Dívidas do Governo.....	16
2.5.2.3 Dívidas de outros clientes.....	19
2.5.3 CONFIRMAÇÃO EXTERNA DE CLIENTES	24
2.5.3.1 Governo.....	24
2.5.3.2 Outros clientes	26
2.5.3.3 O caso da Viettel/Telemor.....	27
2.5.4 SISTEMA PRÉ-PAGO	28
2.5.4.1 Análise dos recebimentos do sistema pré-pago	28
2.5.4.2 Conciliação entre os recebimentos e os depósitos em conta bancária oficial	29
2.5.4.3 Ligações ilegais à rede de distribuição.....	31
2.6 ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS	32
2.6.1 RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO SOBRE O PAGAMENTO DA ELETRICIDADE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	32
2.6.2 RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ASPETOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	33
2.6.3 RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS	35
2.6.4 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL	36
2.6.5 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO	38
2.6.6 OUTRAS RECOMENDAÇÕES	40
2.6.7 RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	41
3 PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DE AUDITORIA	43
4 RECOMENDAÇÕES	53
5 DECISÃO	55
6 MAPAS ANEXOS	56
6.1 SITUAÇÃO DAS DÍVIDAS DO GOVERNO.....	56
6.2 SITUAÇÃO DAS DÍVIDAS DE OUTROS CLIENTES	64
6.3 RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA VIETTEL / TELEMOR	70
7 FICHA TÉCNICA	75
8 RESPOSTAS DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO.....	76



TRIBUNAL DE RECURSO CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – ASPETOS POSITIVOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	7
Quadro 2 – PONTOS FRACOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	8
Quadro 3 – RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO – PAGAMENTO ELETRICIDADE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	32
Quadro 4 – GRAU ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO	33
Quadro 5 – RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ASPETOS GERAIS DO SCI	33
Quadro 6 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS COM ASPETOS GERAIS DO SCI	35
Quadro 7 – RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS	35
Quadro 8 – GRAU ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS	36
Quadro 9 – RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL	36
Quadro 10 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL	38
Quadro 11 – RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO	38
Quadro 12 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO	40
Quadro 13 – OUTRAS RECOMENDAÇÕES	40
Quadro 14 – GRAU ACOLHIMENTO DE OUTRAS RECOMENDAÇÕES	41
Quadro 15 – RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	41
Quadro 16 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	42

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS OFICIAIS	9
Tabela 2 – TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CATEGORIA DE CLIENTE	11
Tabela 3 – RECEITAS DA EDTL DEPOSITADAS EM CONTA BANCÁRIA OFICIAL – ANO DE 2015	12
Tabela 4 – ANTIGUIDADE DAS DÍVIDAS DE CLIENTES	14
Tabela 5 – FATURAÇÃO VS RECEBIMENTOS – SISTEMA CONVENCIONAL (2015)	15
Tabela 6 – RECONCILIAÇÃO DOS RECEBIMENTOS DO TESOURO – 2011 A 2015	16
Tabela 7 – FATURAÇÃO VS RECEBIMENTOS DO GOVERNO – 2015	18
Tabela 8 – DÍVIDAS DE CLIENTES (EXCETO “GOVERNO”)	19
Tabela 9 – DÍVIDAS DO GOVERNO – SITUAÇÃO A 12 FEV 2018	25
Tabela 10 – CARREGAMENTOS SISTEMA PRÉ-PAGO - 2015	29
Tabela 11 – CARREGAMENTOS VS DEPÓSITOS RECEITA – SISTEMA PRÉ-PAGO - 2015	29
Tabela 12 – DIVERGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS ENTRE CARREGAMENTOS PRÉ-PAGO E RECEITA DEPOSITADA	30

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla / Abreviatura	Descrição
ANZ	<i>Australia and New Zealand Banking Group Limited</i>
Art.	Artigo
BNU	Banco Nacional Ultramarino
Cf.	Conforme
CdC	Câmara de Contas
DAC	Departamento de Atendimento ao Consumidor
DL	Decreto-Lei
DNAC	Direção Nacional de Apoio ao Consumidor
DGE	Direção-Geral de Eletricidade
DNAC	Direção Nacional de Apoio ao Consumidor
EDTL	Eletricidade de Timor-Leste
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LOGF	Lei do Orçamento e Gestão Financeira
MOP	Ministério das Obras Públicas
MOPTC	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
SCI	Sistema de Controlo Interno
USD	Dólares dos Estados Unidos da América



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

Do Plano de Ação Anual da Câmara de Contas (CdC) para o ano de 2016, aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, de 1 de março¹, consta a realização de uma Auditoria de Seguimento à Eletricidade de Timor-Leste (EDTL).

Esta auditoria centrou-se nas áreas constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA).

Trata-se de uma auditoria sucessiva para verificação do grau de acatamento pelo Governo e pela Direção-Geral de Eletricidade (comumente designada de Eletricidade de Timor-Leste – EDTL) das recomendações feitas no Relatório de Auditoria n.º 3/2014 da CdC, aprovado em 26 de junho.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Esta auditoria teve como fundamento a oportunidade do controlo e foi realizada de acordo com as Linhas de Orientação Estratégica 1.4² do Plano Estratégico Trienal 2015 – 2018, da CdC³.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions - INTOSAI*, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato.

Para efeitos de realização desta auditoria foi analisada a resposta enviada em 11 de fevereiro de 2015, pela Direção Geral da Eletricidade, em cumprimento da Decisão do Relatório acima identificado, sobre as medidas tomadas em relação às recomendações, bem como toda a documentação anexa.

Adicionalmente, foram realizadas deslocações à EDTL e analisada a documentação referente ao ano de 2015.

¹ Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, 1 de março, do Plenário do Tribunal de Recurso, e publicado no Jornal da República, Série I, n.º 11, de 16 de março de 2016, e em www.tribunais.tl.

² “Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais”.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, cit, e, publicado, igualmente, no mesmo Jornal da República e em www.tribunais.tl



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Por fim, e uma vez que os valores em dívida dos clientes do “sistema convencional” continuaram a aumentar sem que a EDTL tenha desenvolvido procedimentos adequados com vista à cobrança destas dívidas e tendo-se concluído que a informação constante do sistema informático da EDTL não é fiável, foi realizada a “confirmação externa” de clientes privados e entidades públicas, reportada a fevereiro de 2018, com vista à validação dos valores efetivamente em dívida por parte destas entidades.

1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

O desenvolvimento desta ação de controlo visou alcançar os seguintes objetivos:

- Apreciar o grau de acatamento pelo Ministério das Obras Públicas, pela Direcção-Geral de Eletricidade e pelo Governo, das recomendações da Câmara de Contas formuladas no Relatório de Auditoria n.º 3/2014;
- Verificar o cumprimento da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro – Lei do Orçamento e Gestão Financeira (LOGF)⁴ - e do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro - sobre Procedimentos de Finanças Públicas e Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para 2015 - no que se refere à cobrança de receitas.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regista-se a boa colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da Direcção-Geral de Eletricidade, manifestada através da resposta dada aos pedidos de elementos e esclarecimentos solicitados no decurso desta ação, não tendo, assim, havido limitações ou condicionantes dignas de registo ao trabalho realizado.

1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no art. 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da Câmara de Contas - LOCC, foram instados para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 30 dias, sobre os factos constantes do Relato de Auditoria:

1. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires, Ministro das Obras Públicas;
2. Gastão Francisco de Sousa, ex-Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

⁴ Alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada e republicada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3. Virgílio Fátima Guterres, Diretor-Geral de Eletricidade;
4. José Fernandes, Diretor Nacional de Apoio ao Consumidor;

Foram concedidos 30 dias para o efeito, tendo o Ministro das Obras Públicas solicitado mais 10 dias úteis para resposta ao contraditório.

Apresentaram alegações o Diretor Nacional de Apoio ao Consumidor e o Ministro das Obras Públicas, nos dias 20 de março e 1 de abril de 2019, respetivamente.

O ex-Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Diretor-Geral de Eletricidade, não responderam ao contraditório.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, as respostas recebidas constam na íntegra no **Ponto 8** deste Relatório, nos termos do n.º 4 do art. 11.º da LOCC. As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Cabe ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) a “conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas das obras públicas, habitação, abastecimento distribuição e gestão de água, saneamento e eletricidade, transportes e comunicações”⁵.

A Direção-Geral de Eletricidade (DGE) é um serviço central do MOPTC, integrado na administração direta do Estado, “que tem por missão assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do MOPTC com atribuições nas áreas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Apoio ao Consumidor de Energia Elétrica e Promoção e Desenvolvimento de Energias Renováveis, em todas as suas vertentes”⁶.

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O fornecimento de eletricidade está, desde agosto de 2012 atribuído à DGE (comumente conhecida por EDTL).

Esta Direção-Geral tem como atribuição, de entre outras, “garantir a prestação dos serviços destinados a assegurar o fornecimento de eletricidade nas melhores condições de qualidade, continuidade e regularidade em todo o território nacional, de acordo com o princípio da igualdade de tratamento dos utilizadores do serviço público de eletricidade nos termos legais”⁷.

Cabe à Direção Nacional de Apoio ao Consumidor (DNAC) da DGE, a gestão de todas as atividades inerentes à arrecadação de receitas, como sejam, a manutenção dos sistemas de faturação e bases de dados de clientes e o recebimento e depósito das receitas, através do Departamento de Atendimento ao Consumidor (DAC), bem como, a inspeção a contadores pelo Departamento de Atendimento Técnico.

⁵ Anterior e atual Ministério das Obras Públicas (V e VIII Governo Constitucional, respetivamente) - cf. art. 30.º do DL n.º 41/2012, de 7 de setembro, e art. 27.º do DL n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovam as suas orgânicas.

⁶ Cf. al. c) do n.º 1 do art. 11.º en.º 1 do art. 26.º do DL n.º 20/2016, de 22 de junho, que aprova a orgânica do MOPTC (VI Governo).

⁷ Cf. al. b) do n.º 2 do art. 16.º do DL n.º 48/2012, de 5 de dezembro (aprova a orgânica do MOP – V Governo), e al. b) do n.º 2 do art. 26.º do DL n.º 20/2016, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

No âmbito da análise prévia do sistema de controlo interno existente na EDTL, foram realizadas entrevistas aos principais intervenientes, verificações de circuitos documentais e realizados testes de controlo.

Efetuada o levantamento e avaliação do SCI existente, importa destacar os seguintes **aspectos positivos**:

Quadro 1 – ASPETOS POSITIVOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

ÁREA	ASPECTOS POSITIVOS
Organização Geral	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de manual de procedimentos do controlo interno (designado de <i>Standard Operational Procedures - SOP</i>);
Receitas	<ul style="list-style-type: none">▪ A definição de funções e responsabilidades por funcionários e unidade orgânicas;▪ Os sistemas “pré-pago” e “convencional” são geridos através de aplicações informáticas adequadas, que permitem, por exemplo, fazer os “fechos diários de caixa”;▪ As vantagens decorrentes da utilização do sistema “pré-pago”, como sejam, a inexistência de dívidas dos clientes particulares que utilizam este sistema;▪ O aumento do número de funcionários afetos ao registo e controlo sobre as receitas cobradas que permitiu uma maior segregação de funções evitando a concentração de funções e tarefas em um único funcionário.▪ Aumento do controlo sobre as ligações ilegais;▪ A adoção do sistema informático AMR (<i>Automatic Meter Reading</i>) para controlar o consumo de energia elétrica pelos grandes clientes.
Disponibilidades	<ul style="list-style-type: none">▪ O depósito das receitas em “conta bancária oficial”;▪ A possibilidade de controlo sobre o dinheiro arrecadado por cada “operador” através do seu confronto com o “fecho diário de caixa”;▪ A receita cobrada nos “centros de pagamento” em Díli, seja dinheiro ou cheque, é recolhida diariamente para ser centralizada na DNAC e posteriormente foi depositada na conta bancária oficial;▪ As faturas referentes ao “sistema convencional” são emitidas pelo DNAC podendo ser pagas pelos clientes através de transferência direta para as contas bancárias oficiais ou no balcão da DNAC (em dinheiro ou cheque);▪ A receita cobrada e depositada na conta bancária 290922510001 (BNU) é transferida diariamente para a conta do Tesouro junto do Banco Central (<i>main account</i>).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Os pontos fracos identificados e as respetivas consequências potenciais foram os seguintes:

Quadro 2 – PONTOS FRACOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

ÁREA	PONTOS FRACOS	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL
Receita	Incapacidade de conciliação dos valores recebido em através do Tesouro	Ausência de controlo sobre os valores recebidos; Não emissão de recibos devidos;
	Não realização de leituras periódicas do “sistema convencional” em todos os municípios e escolas públicas no território de Timor-Leste	Existência de consumos de energia elétrica que não são faturados; Não cobrança de receitas devidas;
Dívidas do Governo	Ausência de controlo sobre as dívidas das instituições públicas (cliente “Governo”), resultante da incapacidade de conciliação dos valores recebidos através do Tesouro;	Incapacidade de gestão da informação relativa aos pagamentos do Tesouro que gera a não cobrança de receitas do cliente “Governo”; Falta de fiabilidade da informação relativa a dívidas do Estado;
	Não realização de leitura de todos os contadores e consequente não emissão de faturas relativas aos consumos de todos os clientes;	Não cobrança de receitas públicas;
	Não realização de quaisquer diligências junto das entidades públicas com vista ao pagamento dos seus consumos de energia;	Não cobrança de receitas públicas;
Dívidas de Outros Clientes	Incapacidade de cobrança de dívidas relativamente a clientes do “sistema convencional”;	Não cobrança de receitas públicas;
	Acumulação de dívidas com antiguidade superior a 1 ano sem que sejam acionados procedimentos com vista à sua cobrança como seja o “corte” no fornecimento de energia elétrica aos clientes incumpridores;	Gestão deficiente das dívidas de clientes e favorecimento dos clientes com dívidas;
	Celebração de novos contratos para o fornecimento de energia elétrica com clientes com dívidas;	Tolerância para com os clientes incumpridores;
	Não envio mensal de faturas a todos os clientes do “sistema convencional”;	Aumento das dívidas do cliente;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Tendo em consideração os aspetos positivos enunciados e os pontos fracos identificados, o SCI da EDTL é considerado Fraco, carecendo de reavaliação por parte da EDTL, com vista à correção das deficiências apontadas neste Relatório, principalmente no que se refere ao “sistema convencional”.

Recomendação ao MOP e à DGE:

1. *Corrija os pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria.*

2.3 CONTAS BANCÁRIAS OFICIAIS

A DNAC dispunha de três contas bancárias oficiais para depósito das suas receitas.

Tabela 1 – RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS OFICIAIS

Banco	N.º Conta	Designação	Saldo	
			31/12/2014	31/12/2015
BNU	290922510001	EDTL Revenue Account - Macau	111	681
BNU	80374310001	CFA Power Service Revenues Account	4,572	2
ANZ	102036	Eletricidade Lorosa'e Account	1,677	0
Total			6,360	683

Não se constatou a existência de nenhuma conta bancária não oficial.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art. 13.º da LOGF, as entidades que cobrem dinheiros públicos têm que proceder de imediato ao seu depósito numa conta bancária oficial.

A EDTL cumpriu com o estabelecido na LOGF quanto à utilização das contas bancárias oficiais para depósito das suas receitas.

Apesar da existência das três contas bancárias, as contas 80374310001 (BNU) e 102036 (ANZ) têm uma utilização diminuta, sendo a quase totalidade da receita depositada na conta 290922510001 (BNU). A primeira conta destina-se ao depósito das multas aplicadas pela realização de ligações ilegais e das várias tarifas cobradas (ligação, alteração de potência, etc.) e a segunda foi utilizada apenas para o depósito dos pagamentos de um único cliente (a *ConocoPhillips*).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

No ano de 2015, a receita cobrada e depositada na conta bancária 290922510001 (BNU) foi transferida diariamente para a conta do Tesouro junto do Banco Central (*main account*).

Esta prática constituiu uma alteração positiva em relação aos procedimentos adotados nos anos de 2011 e 2012, objeto da anterior auditoria da CdC, altura em que a receita cobrada era acumulada na conta ao longo do ano, sendo transferida para a conta do Tesouro apenas no final do mês de Dezembro.

Face ao exposto, recomenda-se ao MOP e à DGE que:

- 2. Proceda ao encerramento da conta bancária n.º 102036, no banco ANZ, tendo em conta os elevados custos de manutenção e a sua reduzida utilização.***

2.4 RECEITA COBRADA PELA EDTL – ANO DE 2015

2.4.1 CARATERIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

O fornecimento de eletricidade está atribuído à DGE desde agosto de 2012.

A aprovação do regime de preços e tarifas pelo fornecimento de energia elétrica compete ao Governo nos termos da al. e) do n.º 2 do art. 4.º do DL n.º 13/2003, de 24 de setembro.

Os “critérios e métodos para a formulação e fixação de tarifas e preços para a energia elétrica (...) devem ser estabelecidos no Regulamento Tarifário” que deve ser aprovado por DL⁸, o que veio a acontecer com o DL n.º 22/2006, de 27 de Dezembro.

Quanto às tarifas e preços da energia elétrica, estabelece o n.º 3 do art. 30.º, do citado diploma de 2003, que os mesmos são fixados anualmente “por Despacho conjunto do Ministro do Plano e das Finanças e do Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas”.

Contudo as tarifas em vigor no ano de 2015 e usadas pela EDTL foram aprovadas pela Resolução do Governo n.º 33/2010, de 28 de junho, que procede à “revisão do tarifário para fornecimento de energia elétrica”.

Esta Resolução divide os clientes em duas categorias: Domésticos e Comerciais.

⁸ N.ºs 1 e 2 do art. 30.º do DL n.º 13/2003, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Os “clientes domésticos” abrangem os consumidores individuais nacionais e estrangeiros, bem como a Igreja e demais organizações não-governamentais locais⁹. Os “clientes comerciais” subdividem-se em:

- a) Pequenas empresas ou estabelecimentos comerciais – até 1.000 kWh/mês;
- b) Médias empresas ou estabelecimentos comerciais – entre 1.001 kWh/mês e 3.600 kWh/mês;
- c) Grandes empresas ou estabelecimentos comerciais – mais de 3.601 kWh/mês.

Os edifícios estatais, as representações diplomáticas e as demais organizações e agências não-governamentais internacionais estão sujeitos à tarifa aplicável às grandes empresas ou estabelecimentos comerciais.

Os tarifários de fornecimento de energia elétrica são os seguintes.

Tabela 2 – TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CATEGORIA DE CLIENTE

Categoria de Cliente	Tarifa por kWh consumido	
	1-20 kWh	20 kWh
Clientes domésticos	5 cêntimos	12 cêntimos
Clientes Comerciais		
Pequenas empresas ou estabelecimentos comerciais		15 cêntimos
Médias empresas ou estabelecimentos comerciais		20 cêntimos
Grandes empresas ou estabelecimentos comerciais		24 cêntimos
Edifícios estatais, representações diplomáticas e demais organizações e agências não governamentais		24 cêntimos

A venda da eletricidade pela EDTL é feita através do “sistema pré-pago” e do “sistema convencional” – cf. **Pontos 2.5.1 e 2.5.4** deste Relatório de Auditoria.

O DL n.º 22/2006, cit., e o Decreto do Governo n.º 33/2010, cit., foram, entretanto, revogados pelo DL n.º 33/2016, de 17 de agosto, que “estabelece o regime das tarifas e preços de eletricidade, bem como as condições de acesso à rede pública de distribuição e fornecimento de energia elétrica, incluindo as regras de controlo e fiscalização”.

Através do Diploma Ministerial n.º 1/2017, de 4 de janeiro, foram aprovadas as tarifas de ligação e as tarifas de participação de energia elétrica.

Sem prejuízo, no ano de 2015, objeto desta auditoria, estavam em vigor as tarifas estabelecidas no Decreto do Governo n.º 33/2010, cit.

⁹ N.º 2 do art. 1.º da Resolução do Governo n.º 33/2010, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.2 ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA OFICIAL

Da revisão efetuada no âmbito desta Auditoria às receitas cobradas pela EDTL e ao seu depósito em conta bancária oficial, apuraram-se os seguintes valores relativamente ao ano de 2015.

Tabela 3 – RECEITAS DA EDTL DEPOSITADAS EM CONTA BANCÁRIA OFICIAL – ANO DE 2015

Banco	N.º Conta	Designação	USD Valor Depositado
BNU	290922510001	EDTL Revenue Account - Macau	22,421,897
BNU	80374310001	CFA Power Service Revenues Account	153,040
ANZ	102036	Eletricidade Lorosa'e Account	32,670
Total			22,607,607

Ao longo do ano de 2015 foram depositados 22,6 milhões USD em contas bancárias oficiais relativos a receitas cobradas pela EDTL.

Este valor representa um aumento significativo face aos valores verificados nos anos de 2011 (12,7 milhões USD) e 2012 (15,2 milhões USD), anos que foram objeto da anterior auditoria realizada pela CdC.

A EDTL procede, após a sua conferência e registo, ao depósito em conta bancária oficial das receitas cobradas, reduzindo, desta forma, os montantes de dinheiro em cofre, tendo-se registado melhorias nos procedimentos adotados face ao que foi constatado na auditoria anterior.

De acordo com o n.º 1 do art. 13.º da LOGF, “nenhum funcionário da Administração Pública deve guardar ou manter na sua posse dinheiros públicos enquanto aguarda a sua transferência para as contas do Estado, salvo nos termos da lei ou quando devidamente autorizado por escrito pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças”, estabelecendo o n.º 3 que “entidades que recebam dinheiros públicos depositam de imediato a totalidade do montante numa conta bancária oficial”.

Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 21.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., os serviços que cobram receitas devem depositar diariamente os respetivos montantes na conta bancária autorizada.

Apesar da EDTL ter aumentado a frequência dos depósitos da receita por si cobrada em conta bancária oficial, os mesmos ainda não são feitos diariamente.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Assim **recomenda-se ao MOP e à DGE** que:

- 3. Deposite diária e integralmente em conta bancária oficial todas as receitas cobradas, nos termos do disposto na Lei do Orçamento e Gestão Financeira e nos Decretos de Execução Orçamental.***

2.5 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DAS RECEITAS

2.5.1 SISTEMA CONVENCIONAL

O “sistema convencional” funciona como um sistema normal “pós-pago” através da leitura dos contadores e mediante a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade entre a EDTL e os seus clientes.

Este sistema é o normalmente utilizado pelos clientes comerciais e para os edifícios estatais, representações diplomáticas e organizações e agências não governamentais internacionais.

O funcionamento deste sistema consiste nas seguintes etapas:

- 1) Instalação de contador e celebração de contrato de fornecimento de eletricidade;
- 2) Leitura mensal pela EDTL dos consumos efetuados pelo cliente;
- 3) Introdução desta informação no sistema de faturação e emissão de fatura para pagamento;
- 4) Pagamento das faturas pelos clientes e emissão do correspondente recibo pela EDTL.

Os clientes podem efetuar o pagamento através de depósito ou transferência bancária numa conta bancária oficial da EDTL ou através do pagamento em cheque ou dinheiro no balcão do DAC em Caicoli (Díli), nos “centros de pagamento” de Comoro e Becora, e em todos os municípios no Departamento de Desenvolvimento do Consumidor.

O “centro de pagamento” de Becora e Comoro foram encerrados em Maio e Agosto de 2015, respetivamente.

A receita cobrada nos “centros de pagamento” em Díli, em dinheiro ou cheque, é recolhida diariamente para ser centralizada na DNAC, para posterior, contagem, registo e depósito em conta bancária oficial.

As faturas referentes ao “sistema convencional” são emitidas pelo DAC.

As instituições do Estado pagam as suas faturas através de transferência bancária a partir de conta do Tesouro no Banco Central de Timor-Leste.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Relativamente aos procedimentos instituídos considera-se que os mesmos são satisfatórios com exceção das situações em que a EDTL não procede à leitura dos consumos e das dívidas de clientes que serão analisados nos pontos seguintes.

2.5.2 DÍVIDAS DE CLIENTES

2.5.2.1 Análise global das dívidas de clientes

As dívidas de clientes da EDTL referem-se apenas aos clientes do “sistema convencional”.

Para a gestão do “sistema convencional” a EDTL utiliza uma aplicação informática própria, através da qual são emitidas as faturas, recibos, extratos de conta corrente e outro tipo de relatórios sobre as dívidas existentes.

De acordo com a informação constante do Relatório de Atividades da DNAC, referente ao ano de 2015, as dívidas de clientes à entidade eram de 20.764.881 USD.

Nesta auditoria foi analisado o valor das dívidas à data de 16 de abril de 2016 e 8 de fevereiro de 2018, cujos montantes se apresentam na Tabela seguinte.

Tabela 4 – ANTIGUIDADE DAS DÍVIDAS DE CLIENTES

Classificação de Tarifário	<91 dias		<365 dias		≥ 365 dias		Total dívidas		Variação (%)
	16/4/2016	8/2/2018	16/4/2016	8/2/2018	16/4/2016	8/2/2018	16/4/2016	8/2/2018	
Domésticos	56,485	49,168	57,411	74,892	297,359	375,997	411,255	500,057	21.6
Comercial	0	0	0	0	15,946	14,757	15,946	14,757	-7.5
Governo	1,003,201	1,347,704	1,954,413	2,493,084	13,261,158	18,391,149	16,218,772	22,231,937	37.1
Social	31,648	22,877	17,567	22,518	199,891	22,845	249,106	68,240	-72.6
Agências Internacionais	148,828	93,555	163,044	112,036	356,601	649,978	668,473	855,569	28.0
Pequenas empresas	106,162	64,306	224,343	159,827	361,152	580,443	691,657	804,576	16.3
Médias empresas	68,809	164,452	55,228	304,618	136,720	470,416	260,757	939,486	260.3
Grandes empresas	761,120	1,170,852	478,610	756,767	1,009,185	1,528,287	2,248,915	3,455,906	53.7
Total	2,176,253	2,912,914	2,950,616	3,923,742	15,638,012	22,033,872	20,764,881	28,870,528	39.0

Da análise da tabela anterior e de acordo com a informação do sistema informático da EDTL, conclui-se que o valor das dívidas dos clientes do “sistema convencional” ascendeu a 20.764.881 USD, à data de 16 de abril de 2016, tendo aumentado para 28.870.528 USD, ou seja, em 8.105.647 USD, correspondente a um aumento de 39,0%, em cerca de 2 anos.

Ainda de acordo com o sistema de faturação da EDTL, as instituições do Governo são os principais devedores que, em conjunto com as “grandes empresas ou comércio”, representavam em fevereiro de 2018, cerca de 89,0% do total em dívida.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Acresce que, cerca de 75% do total das dívidas existentes (Governo e restantes clientes), tinham já uma antiguidade superior a 1 ano (365 dias).

Os valores em dívida apresentados para o “Governo” não se encontram corretos na medida em que a DNAC continua a não conseguir identificar todas as faturas que são pagas pelos Ministérios e os seus serviços através de transferência bancária do Tesouro para a conta oficial destinada ao depósito desta receita.

Existem, também, discrepâncias nos valores considerados como em dívida pela EDTL relativamente a outros clientes.

Estas matérias serão analisadas nos **Pontos 2.5.3.1 e 2.5.3.2** deste Relatório.

Sem prejuízo do que fica dito, é importante referir que **houve a uma tendência de aumento do valor das dívidas de clientes** na medida em que os recebimentos (considerando os valores depositados em conta bancária) têm ficado consideravelmente abaixo do valor global das faturas emitidas.

Tabela 5 – FATURAÇÃO VS RECEBIMENTOS – SISTEMA CONVENCIONAL (2015)

Sistema Convencional	2015												Total
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Valor facturado (1)	1,137,530	1,117,486	974,990	1,156,143	1,030,857	1,296,334	1,070,712	1,009,452	1,044,823	997,298	1,170,382	1,058,159	13,064,166
Valor recebido em conta bancária (2)	851,741	697,519	1,083,389	869,456	949,107	1,042,320	946,685	941,532	970,816	1,275,997	731,755	1,302,154	11,662,472
Recibos emitidos (3)	592,958	579,788	987,223	808,747	766,398	820,603	882,504	764,670	872,326	727,106	643,937	923,543	9,369,803
Diferença (4) = (2) - (1)	-285,790	-419,967	108,399	-286,687	-81,749	-254,014	-124,026	-67,920	-74,007	278,699	-438,627	243,994	-1,401,694
Diferença (5) = (3) - (1)	-544,572	-537,698	12,233	-347,396	-264,459	-475,732	-188,208	-244,782	-172,497	-270,192	-526,445	-134,617	-3,694,363

Também os recibos emitidos são em valor consideravelmente inferior ao valor das receitas.

Não obstante, **é necessário reconhecer que na sequência da realização desta “auditoria de seguimento” e do procedimento de “confirmação externa” desenvolvido pela CdC, a DNAC desenvolveu esforços adicionais com vista à cobrança de receitas.**

O resultado deste trabalho consta do ponto de situação, reportado a fevereiro de 2019, das dívidas acumuladas desde o ano de 2006, cuja tabela resumo integra a resposta da DNAC ao **contraditório** e que consta da **pág. 80** deste Relatório e que aqui se dá por reproduzida.

Da análise desta tabela é possível perceber que **só nos anos de 2017 e 2018 foram cobradas dívidas no valor total de 3.066.059 USD.**



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.5.2.2 Dívidas do Governo

De acordo com a **Tabela 4**, elaborada com base na informação do sistema de faturação da EDTL, o valor das dívidas do Governo pelo fornecimento de energia elétrica ascendia, à data de 8 de fevereiro de 2018, a 22,3 milhões USD, sendo que, 18,4 milhões USD, ou seja, 82,7% do total, tinham uma antiguidade superior a 1 ano.

Contudo este valor não corresponde à realidade, na medida em que a EDTL não consegue identificar todas as faturas que são pagas pelos Ministério e seus serviços através de transferência bancária do Tesouro para as suas contas bancárias oficiais.

Assim, no caso destes pagamentos, a informação que consta dos extratos bancários nem sempre lhe permite saber quais as faturas que estão a ser pagas uma vez que aquela informação se reporta ao número da ordem de transferência do Tesouro não tendo qualquer referência à(s) fatura(s) paga(s).

Com efeito, quanto as instituições públicas procedem ao pagamento simultâneo de duas ou mais faturas, a EDTL deixa de conseguir identificar as faturas que estão a ser pagas, não procedendo, por esta razão, à emissão através do seu sistema, dos correspondentes recibos.

Não sendo emitidos os recibos, as faturas que foram pagas subsistem no sistema da EDTL como estando por pagar.

Esta situação continua a provocar o **empolamento do valor das dívidas, razão pela qual, a informação sobre estas não tem qualquer fiabilidade, nem corresponde às dívidas efetivamente existentes.**

Apesar de esta situação ter sido já identificada na auditoria anterior, não se verificaram melhorias.

Tabela 6 – RECONCILIAÇÃO DOS RECEBIMENTOS DO TESOURO – 2011 A 2015

USD			
Ano	Pagamentos do Tesouro (*) (1)	Reconciliado pela EDTL (2)	Valor por Reconciliar (3) = (1) - (2)
2011	1,290,564	776,487	514,077
2012	2,553,404	1,829,434	723,970
2013	2,575,272	1,318,857	1,256,415
2014	1,604,465	817,488	786,977
2015	3,279,978	2,144,854	1,135,123
Total	11,303,683	6,887,121	4,416,562

(*) Inclui contratos do cliente "Governo" e "Doméstico" relativo a edifícios públicos (residências oficiais, etc.)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Entre os anos de 2011 e 2015, foram pagos pelos Ministérios e seus serviços 4,4 milhões USD que não foram conciliados pela EDTL, o que quer dizer que as faturas referentes a estes pagamentos, apesar de pagas, continuam a ser consideradas como estando em dívida.

Assim sendo, o valor da dívida total do Governo, considerada pela EDTL, está sobreavaliado em pelo menos 4,4 milhões USD, relativo a pagamentos feitos por entidades públicas que não foram objeto de emissão dos recibos correspondentes por parte da EDTL.

Não obstante a sobreavaliação apontada, estamos perante dívidas de valores exorbitantes.

Contudo, há que ter em conta, como analisaremos mais à frente, que existem contadores instalados em edifícios públicos cujas leituras não são registadas pela EDTL e, por esta razão, não são faturados os respetivos consumos.

Estas situações têm-se repetido ao longo dos anos e constituem fragilidades do SCI da DNAC, tendo sido feitas recomendações específicas sobre esta matérias, sem que se tenham conseguido obter melhorias.

De acordo com a lista fornecida pela DNAC, entre os maiores devedores encontram-se (podemos dizer, surpreendentemente) o próprio MOPTC, que, de acordo com a sua lei orgânica e através da DGE, é responsável pela distribuição de energia elétrica à população em todo o território nacional.

As dívidas relacionadas com as residências oficiais de titulares de órgãos de soberania e de membros do Governo estão refletidas nas dívidas do segmento “Doméstico”.

Não obstante a existência dos problemas apontados, como seja a incapacidade da EDTL de conciliar todos os pagamentos feitos por instituições públicas, a verdade é que **o valor total pago pelo “Governo” é muito inferior ao valor faturado referente aos consumos de energia elétrica de edifícios públicos.**

Ora, a manter-se o incumprimento por parte das entidades públicas em relação ao pagamento da eletricidade, o valor global da dívida irá continuar a aumentar significativamente.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Tabela 7 – FATURAÇÃO VS RECEBIMENTOS DO GOVERNO – 2015

Governo	2015												Total
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	
Faturação (1)	404,807	291,619	282,045	410,101	276,677	522,834	288,766	321,355	312,898	281,771	351,147	297,638	4,041,658
Valor recebido em conta bancária (2)	51,478	136,381	278,687	200,067	453,339	284,080	187,589	271,684	155,895	486,847	237,998	535,931	3,279,978
Recibos emitidos (3)	52,826	102,329	231,269	155,609	288,077	138,656	110,233	56,763	56,277	103,118	80,353	226,499	1,602,009
Diferença (4) = (2) - (1)	-353,329	-155,237	-3,358	-210,035	176,662	-238,753	-101,177	-49,671	-157,003	205,076	-113,149	238,293	-761,680
Diferença (5) = (3) - (1)	-351,981	-189,290	-50,776	-254,493	11,400	-384,178	-178,532	-264,592	-256,621	-178,653	-270,794	-71,139	-2,439,649

O facto da EDTL não ser capaz de conciliar todos os pagamentos recebidos através do BCTL, bem como o não pagamento das faturas de electricidade por parte de instituições do Estado, levou a que, no ano de 2015, tenham sido emitidos recibos do pagamento de 1,6 milhões de USD, quando, no mesmo ano, foram emitidas faturas ao cliente “Governo” no valor total de 4,0 milhões USD. Ou seja, os recibos emitidos representaram apenas 39,6% do valor das faturas emitidas.

De sublinhar que o incumprimento por parte de instituições públicas quanto à obrigação de pagamento dos seus consumos de energia eléctrica verifica-se, pelo menos, desde o ano de 2011, como, aliás, se constatou na auditoria anterior.

Certo é, também, que a EDTL deixou de fazer a leitura dos contadores da iluminação pública e das escolas públicas e não faz a leitura periódica dos contadores instalados nos edifícios públicos localizados nos municípios, à exceção do município de Díli.

Com efeito, são emitidas mensalmente pela EDTL apenas cerca de 184 faturas, quando o número de contratos ativos é de 407.

Em conclusão, e em consequência de tudo o que fica dito, a EDTL desconhece, desde logo, quais os consumos totais de energia por parte das instituições públicas uma vez que não procede à leitura de todos os contadores, desconhecendo, também, qual o montante real das dívidas do “Governo”, nem sabe, com rigor, quais as entidades públicas que pagam as suas faturas e quais são as incumpridoras.

Recomenda-se ao Ministério das Obras Públicas e à Direcção-Geral de Electricidade que:

- 4. Reforce a “equipa” responsável pela realização das leituras mensais dos contadores do sistema convencional;***
- 5. Realize leituras mensais de todos os contadores do sistema convencional e posteriormente emita as respetivas faturas;***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6. *Reconcilie todos os pagamentos de facturas dos Ministérios e seus serviços, em colaboração com o Ministério das Finanças;*
7. *Proceda ao pagamento de todas as dívidas do Ministério das Obras Públicas relativas ao consumo de energia elétrica por parte de todos os serviços do Ministério;*
8. *Diligencie diretamente junto de todas as instituições públicas com vista ao pagamento dos consumos de energia elétrica.*

Recomenda-se ao Governo que:

1. *Diligencie junto dos vários ministérios para que cumpram com as suas obrigações de pagamento dos seus consumos de eletricidade.*

Recomenda-se ao Ministério das Finanças que:

1. *Colabore com a Direção-Geral de Eletricidade na identificação de todas as facturas de eletricidade pagas através de “contas bancárias oficiais”.*

2.5.2.3 Dívidas de outros clientes

Além das dívidas do “Governo” existem outras dívidas relativas às restantes categorias de clientes.

Tabela 8 – DÍVIDAS DE CLIENTES (EXCETO “GOVERNO”)

Classificação de Tarifário	11/9/2013	17/2/2014	...	16/04/2016	...	8/2/2018	USD
							Varição (%) 2016/2018
Doméstico (*)	347,563	419,044	...	411,255	...	500,057	21.6
Comercial	25,094	22,200	...	15,946	...	14,757	-7.5
Social	178,668	211,469	...	249,106	...	68,240	-72.6
Agências Internacionais	412,361	623,445	...	668,473	...	855,569	28.0
Pequenas empresas	18,633	43,793	...	691,657	...	804,576	16.3
Médias empresas	262,135	403,650	...	260,757	...	939,486	260.3
Grandes empresas	1,374,944	2,176,352	...	2,248,915	...	3,455,906	53.7
Total	2,619,398	3,899,953	...	4,546,109	...	6,638,591	46.0

(*) Inclui alguns contratos de edifícios públicos (ex: residências oficiais)

Há semelhança do que aconteceu com o “Governo” as dívidas das restantes categorias de clientes também subiram significativamente desde o ano de 2013 (+153,4%).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Não obstante, e à **semelhança do que acontece com o “Governo”, a EDTL não tem conseguido proceder à conciliação, e posterior emissão dos recibos devidos, de todos os recebimentos dos outros clientes, subsistindo no seu sistema como em dívida faturas que, de facto, já foram pagas.**

Ora, também aqui, não se verificaram alterações face à realidade constatada na anterior auditoria da CdC.

Da revisão efetuada a estas dívidas apuraram-se várias situações que devem merecer uma atenção especial e diferenciada por parte da EDTL. **Importa referir que as situações que se apresentam em seguida constituem meros exemplos.**

- *Shah Garden Hotel Restaurant*

A análise das dívidas destes dois hotéis constava já do Relatório de Auditoria n.º 3/2014, sendo que, até à data da elaboração deste Relatório de Auditoria, a DNE não desenvolveu qualquer procedimento com vista à cobrança dos valores em dívida.

Continua em dívida o valor de 5.629 USD do *Shah Garden* (contrato n.º 676) respeitante à faturação do fornecimento de energia elétrica entre os meses de janeiro de 2011 e julho de 2012. Está em dívida, também, o valor de 34.718 USD (contrato n.º 681), dos meses de outubro a dezembro de 2010 e de junho de 2011 a julho de 2012.

Está em causa uma dívida total de 40.347 USD.

Esta dívida é imputável a Eduardo Nogueira Morais dos Santos, à data, arrendatário daquele hotel e restaurante (então chamado *Sagres Garden*) e durante vários anos, Gerente do *Hotel Katuas* (contrato n.º 442), que, a 12 de fevereiro de 2018, tinha uma dívida de 16.589 USD, referente às faturas do mês de julho de 2017 e de setembro de 2017 a fevereiro de 2018.

A fatura de julho de 2017 viria a ser paga em fevereiro de 2018, ou seja, muito para além dos 90 dias, previsto no DL n.º 33/2016, cit. As restantes faturas foram pagas em maio e junho de 2018, cerca de 7,5 meses após a sua emissão.

Relativamente à dívida de 40.347 USD do *Shah Garden/Sagres Garden*, apesar do seu proprietário ter enviado todos os documentos relevantes à DGE e a este Tribunal sobre a responsabilidade perante esta dívida, não se conhecem quaisquer ações desenvolvidas pela DGE com vista à cobrança da mesma a Eduardo Nogueira Morais dos Santos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

▪ *Ponto de Encontro*

No Relatório de Auditoria n.º 3/2014 deu-se conta da existência de uma dívida de 96.641 USD, relativa ao não pagamento de qualquer fatura entre março de 2011 e junho de 2013, período superior a 2 anos, sem que o fornecimento de energia elétrica tivesse sido cortado (contrato n.º 998).

Posteriormente foi feito o pagamento de algumas das faturas em dívida sendo que o incumprimento quanto ao pagamento das faturas viria a continuar ao longo do ano de 2014, 2015 e 2016, altura em que o fornecimento de energia foi cortado, quando a dívida era de 87.332 USD.

Este caso constitui um exemplo paradigmático da incapacidade da DGE em gerir eficazmente os contratos pós-pagos, uma vez que deixou arrastar a situação por mais de 5 anos, sem ter conseguido proceder à cobrança do valor em dívida.

Atualmente, o estabelecimento em questão está encerrado e o arrendatário já não se encontra em Timor-Leste, pelo que não será possível cobrar a dívida.

▪ *William Belo Sing/Armagen*

Este cliente refere-se ao contrato n.º 1460 que, à data de 12 de fevereiro de 2018, acumulava uma dívida de 77.989 USD, pelo não pagamento das faturas dos meses de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

De acordo com informação prestada pelo Departamento de Atendimento Técnico, este cliente já não se encontra em Timor-Leste.

No contraditório foi enviada informação sobre a situação desta dívida, reportada a fevereiro de 2019, que, sem surpresas, não teve qualquer alteração, subsistindo por pagar o valor de 77.989 USD.

Ora, a forma como a DGE gere o sistema pós-pago, onde consideramos existir uma excessiva tolerância para com os incumpridores ao se permitirem atrasos no pagamento superiores a 12 meses sem que proceda ao corte no fornecimento de energia, leva à ocorrência de situações em que a cobrança já não é possível pela simples razão de que clientes se ausentam definitivamente.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Consideramos até, que em muitas situações pode, inclusivamente, haver fraude e má fé, com vista a defraudar o Estado, através do não pagamento das faturas durante longos meses, tendo em vista sair do país definitivamente sem realizar os pagamentos devidos.

A inércia da DGE permite que tal aconteça com grande facilidade.

De referir, que o cliente *William Belo Sing/Armagen* não é caso único, havendo ainda os seguintes clientes que, de acordo com a DGE também saíram do país (informações que não foram confirmadas pela auditoria):

Jayabal (contrato n.º 1.090) – dívida de 3.634 USD, referente às faturas de dezembro de 2014 a fevereiro de 2016;

Chua Leong Guan (contrato n.º 970) – dívida de 9.238 USD, relativa às faturas de dezembro de 2014 a fevereiro de 2016;

(contrato n.º 1.469) – dívida de 7.009 USD, por pagas as faturas de julho de 2015 a fevereiro de 2016;

Philweb Asia Pasifik Timor Lda (contrato n.º 1.646) – dívida de 24.631 USD, relativa às faturas de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 e de janeiro a novembro de 2017.

▪ *CNI 22 / Hera Power Plant*

A *CNI 22* foi a empresa responsável pela construção da Central Elétrica de Hera e tem o contrato n.º 1.296 em seu nome, cuja primeira fatura foi emitida em fevereiro de 2013, tal como já se fez referência na auditoria anterior, em que a dívida era de 88.560 USD.

Acontece que, em fevereiro de 2018, a dívida atingia já os 179.021 USD, uma vez que a empresa apenas tinha pago, até então, 14 das 59 faturas emitidas.

Desconhece-se quais os procedimentos adotados pela DGE com vista à cobrança das dívidas, sendo certo que nunca procedeu ao corte do fornecimento de energia o que permitiu o acumular das dívidas.

Na resposta apresentada pelo Diretor da DNAC, no âmbito do **contraditório**, foi informado que a empresa, em fevereiro de 2019, tinha uma dívida de 115.344 USD e tinha pago 27 das 69 faturas emitidas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Apesar de estarmos perante uma redução do valor em dívida, face ao verificado um ano antes, ainda se regista um nível de incumprimento muito elevado, dado que empresa continua a pagar menos de metade das faturas.

A EDTL continua a não desenvolver procedimentos eficazes com vista à cobrança destas dívidas o que, em parte, explica o contínuo aumento das mesmas.

Ora, o “Regulamento tarifário para o fornecimento de energia elétrica”, aprovado pelo DL n.º 22/2006, de 27 de Dezembro, em vigor no ano de 2015, estabelecia, no seu art. 4.º, a possibilidade da “(...) empresa concessionária tem o direito de desligar o fornecimento de energia elétrica aos consumidores que, injustificadamente, não paguem os valores nas datas indicadas nas respetivas faturas e de só restabelecer tal fornecimento mediante o prévio pagamento das quantias em dívida, acrescidas do valor aplicável a uma nova ligação”.

Apesar da **EDTL** não ser uma “entidade concessionária” **podia, em casos limite, proceder ao corte de energia elétrica** ao abrigo do art. 4.º daquele Regulamento **aos clientes que, reiteradamente, não paguem as suas faturas.**

Contudo, podia e pode **recorrer, também, a outros mecanismos ou procedimentos com vista a conseguir recuperar os valores em dívida, como sejam, por exemplo, a negociação com os devedores de planos de pagamento das dívidas.**

Aquele Regulamento foi, entretanto, revogado pelo DL n.º 33/2016, cit., que, nesta matéria, é claro ao estabelecer, no seu art. 11.º, as situações em que a DGE pode:

“cortar o fornecimento de eletricidade ao consumidor sempre que se verifique qualquer [de entre outras] das seguintes situações de incumprimento:

- a) **Atraso no pagamento da fatura da eletricidade superior a 90 dias;**
- b) **Não cumprimento de eventual acordo de pagamento em prestações celebrado com a Direcção-Geral de Eletricidade;**

(...).”

Apesar das recomendações da CdC com vista à redução e recuperação das dívidas de clientes a **DGE tem permitido o acumular das dívidas ao não proceder ao corte do fornecimento da energia elétrica a empresas cujo incumprimento das suas obrigações de pagamento do consumo de eletricidade é reiterado.**

Com vista à confirmação do valor relativo às dívidas do “Governo” e dos “Outros Clientes” foi realizada, no âmbito desta auditoria, a confirmação externa junto dos clientes, cujos resultados se apresentam em seguida.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Recomendação ao MOP e à DGE:

9. *Implemente de um sistema de acompanhamento permanente das dívidas de clientes do sistema “convencional”;*
10. *Defina de regras e procedimentos a aplicar nos processos de negociação e aprovação de planos de pagamento de dívidas de clientes;*
11. *Proceda ao corte do fornecimento de energia eléctrica dos clientes que de forma reiterada não paguem as faturas da eletricidade;*
12. *Participe ao Ministério Público as dívidas existentes com vista à cobrança coerciva das mesmas.*

2.5.3 CONFIRMAÇÃO EXTERNA DE CLIENTES

2.5.3.1 Governo

Foram enviadas cartas de confirmação das dívidas de entidades públicas referentes a 139 contratos de fornecimento de energia eléctrica, cujo valor total em dívida, de acordo com a informação do sistema de faturação da DGE era, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 23.159.794 USD, conforme consta do **Mapa Anexo 6.1**.

Foram recebidas respostas de todas as entidades com exceção do Ministério do Turismo.

Os contratos de fornecimento de eletricidade em residências oficiais de membros do governo e de outros órgãos de soberania integram o tarifário “doméstico”, apesar de se tratar de edifícios públicos cujas faturas devem ser pagas pelo Estado.

Para efeitos de análise das dívidas do “Governo”, não foram considerados os contratos das residências oficiais.

Conforme já se deu conta no **Ponto 2.5.2.2**, bem como na auditoria anteriormente realizada, a DGE não consegue proceder à conciliação de todas as transferências recebidas de instituições públicas.

Por esta razão, existem muitas faturas que foram efetivamente pagas, mas que se mantêm como em dívida no sistema pós-pago.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Com efeito, e em resultado da confirmação externa realizada, é possível concluir que **do valor total de 23.159.794 USD considerado pela DGE como em dívida, à data de 12 de fevereiro de 2018, já havia sido efetivamente pago o total de 623.528 USD, pelo que as dívidas se encontram sobreavaliadas neste montante.**

Tabela 9 – DÍVIDAS DO GOVERNO – SITUAÇÃO A 12 FEV 2018

Ministério / Entidade	USD		
	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)
Finanças	10,359,683	474,475	9,885,209
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	7,861,987	25,157	7,836,829
Defesa e Interior	1,719,748	40,187	1,679,561
Turismo, Comércio e Indústria	1,019,582	0	1,019,582
UNTL	630,350	0	630,350
Presidência do Conselho de Ministros	445,855	5,818	440,037
Solidariedade Social	426,091	74,734	351,357
Parlamento Nacional	227,712	0	227,712
Educação, Juventude e Desporto	135,352	0	98,373
Turismo	126,952	<i>s/ resposta</i>	<i>n/d</i>
Serviço Nacional de Inteligência	110,635	0	110,635
Comissão Nacional de Eleições	53,484	0	53,484
S/ informação	35,269	<i>s/ informação</i>	35,269
Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	6,720	2,784	3,936
Inspeção Geral do Estado	374	374	0
Total	23,159,794	623,528	22,372,335

Sem prejuízo das dificuldades que a DGE continua a sentir para identificar todos os recebimentos, existem, de facto, ministérios que simplesmente não pagam as contas da eletricidade, sendo o mais surpreendente, o próprio MOPTC (atual MOP), com uma dívida total, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 7,8 milhões USD, a quem cabe a cobrança das receitas pelo fornecimento da energia elétrica.

Já relativamente à situação do Ministério das Finanças, cuja dívida, de acordo com a DGE, é de 10,4 milhões USD, é possível que grande parte das faturas tenha sido efetivamente paga. Contudo, na resposta enviada por este Ministério à CdC, não são identificadas as faturas pagas, pelo que não é possível saber, com rigor, qual o valor real em dívida.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Já no que se refere ao **Ministério da Educação**, o valor faturado é muito inferior ao consumo de energia elétrica pela simples razão de que a DGE deixou de fazer a leitura dos contadores instalados nas escolas e, em resultado, deixou de emitir as correspondentes faturas.

No âmbito do **contraditório**, o Diretor da DNAC informou que no final do ano de 2018, o Ministério das Finanças fez um pagamento no valor de 1.728.046 USD relativo a faturas em dívida.

No que se refere às dívidas do próprio MOP nada foi dito pelo Diretor, nem pelo atual Ministro das Obras Públicas.

2.5.3.2 Outros clientes

Foram enviadas cartas de confirmação das dívidas de outros clientes referentes a 106 contratos de fornecimento de energia elétrica, cujo valor total em dívida, de acordo com a informação do sistema de faturação da DGE era, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 3.233.023 USD.

Foram obtidas respostas relativamente a 70 contratos (66,0%), cujo valor em dívida era de 2.584.195 USD (79,9%), cuja análise consta do **Mapa Anexo 6.2**.

Estão em causa contratos de fornecimento de eletricidade dos segmentos/tarifários:

- Doméstico;
- Comercial (Pequenas, Médias e Grandes Empresas);
- Social;
- Agências Internacionais

Constatou-se que, **à semelhança do que acontece com o tarifário “Governo”, existem muitas faturas que já foram pagas, mas que para a DGE ainda são consideradas como estando em dívida por causa da incapacidade desta entidade de conciliar os recebimentos, o que dá origem à sobreavaliação do valor das dívidas.**

Com efeito, apurou-se que, **do valor total das dívidas dos clientes que responderam a este Tribunal (2.584.195 USD), já estavam pagos 963.676 USD (37,3%), pelo que estavam incorretamente considerados como em dívida pela DGE.**



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Acresce que, esta incapacidade da DGE leva a que não tenha informação fiável e fidedigna sobre quais os clientes cumpridores e quais os incumpridores, o que dificulta a gestão dos contratos, nomeadamente no que se refere à adoção de medidas visando a cobrança das dívidas efetivamente existentes, bem como, a tomada de decisão quanto ao corte do fornecimento de energia elétrica aos incumpridores.

Outro aspeto que dificulta a cobrança das dívidas é a existência de contratos cuja designação se encontra desatualizada, por ter havido mudança de titular sem que a DGE tenha atualizado a designação e titularidade do mesmo contrato, o que coloca em causa a gestão eficiente dos contratos do sistema convencional.

Em 23 de maio de 2018 foram enviados à DGE as respostas recebidas no âmbito da confirmação externa realizada na auditoria, tendo sido solicitado a esta entidade que procedesse à conciliação da informação enviada pelos clientes com a informação da própria DGE.

Esta entidade respondeu à CdC em 21 de junho de 2018, com o resultado do trabalho realizado.

No Relato de Auditoria foi solicitado à DGE que, no âmbito do contraditório, fosse prestada informação a este Tribunal sobre a situação atual de todos os clientes e contratos que constam do **Mapa Anexo 6.2** e sobre as medidas por si tomadas em relação a cada cliente com vista à cobrança das dívidas.

Apesar do solicitado, não prestada qualquer informação sobre esta matéria no âmbito do contraditório.

Recomendação ao MOP e à DGE:

- 13. *Concilie os pagamentos e dívidas de todos os clientes constantes do Mapa Anexo 6.2 deste Relatório;***
- 14. *Proceda ao corte do fornecimento de energia eléctrica nas situações previstas no art. 11.º do DL n.º 33/2016, cit.;***

2.5.3.3 O caso da Viettel/Telemor

À data de 12 de fevereiro de 2018 a *Viettel Timor-Leste* (ou *Telemor*) tinha uma dívida de 1.080.633 USD, referente a 183 contratos de fornecimento de eletricidade, conforme consta do **Mapa Anexo 6.3**.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Não se obteve qualquer evidência da realização pela DGE de quaisquer diligências com vista à cobrança das faturas em dívida.

Em 23 de maio de 2018, foi enviada carta à *Viettel* por este Tribunal no sentido de confirmar a existência das dívidas em questão.

Em resposta a empresa juntou os documentos comprovativos do pagamento das faturas emitidas em 2018, nada tendo dito sobre o valor das dívidas existente.

Posteriormente, a DGE remeteu à CdC informação atualizada, reportada à **data de 26 de junho de 2018**, onde se constata que, entretanto, **o valor em dívida pela *Viettel* tinha diminuído para 594.681 USD, ainda assim, um valor muito elevado.**

No âmbito do **contraditório**, o Diretor da DNAC veio informar este Tribunal que **em fevereiro de 2019 as dívidas da *Viettel* ascendiam a um total de 243.538 USD.**

Recomenda-se ao MOP e à DGE que:

- 15. Acompanhe mensalmente a situação das dívidas da *Viettel*, exigindo o pagamento atempado das faturas por parte desta empresa.***

2.5.4 SISTEMA PRÉ-PAGO

O “sistema pré-pago” consiste no pagamento antecipado pelos clientes da eletricidade que pretendem vir a consumir. O cliente ao fazer o pagamento recebe um talão com um código com o qual poderá “carregar” o seu contador, e assim, ter acesso a energia elétrica. Os clientes deste sistema são, em geral, clientes domésticos.

2.5.4.1 Análise dos recebimentos do sistema pré-pago

Da Tabela seguinte consta alguns indicadores relativos aos carregamentos do “sistema pré-pago”, do ano de 2015.

Esta informação foi obtida diretamente da aplicação informática do “sistema pré-pago” e diz respeito apenas aos centros de cobrança da DGE em Díli.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Tabela 10 – CARREGAMENTOS SISTEMA PRÉ-PAGO - 2015

	2015												Anual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Carregamentos (N.º)	58,515	52,714	58,875	61,309	68,211	64,877	68,674	47,463	38,889	42,790	44,034	49,295	655,646
Carregamento Médio (USD)	8	9	8	8	7	7	7	7	8	8	8	9	8
Carregamento Mínimo (USD)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Carregamento Máximo (USD)	1,000	1,200	1,300	1,000	500	1,000	1,200	1,000	1,000	2,000	1,000	2,000	1,300
Valor Total (USD)	483,485	445,945	465,067	479,415	490,032	481,038	456,446	340,400	291,875	341,704	347,200	419,855	5,042,462

Em 2015 o valor global dos carregamentos do “sistema pré-pago” nos centros de cobrança de Díli foi de 5.042.462 USD, o que representou uma diminuição face ao verificados no ano de 2012, apesar do número de carregamentos ter aumentado.

Esta diminuição no valor deve-se, fundamentalmente, ao aumento do número de locais de venda de eletricidade em Díli, no seguimento da implementação do sistema POS (*Point of Sales*) e MPOS (*Mobile Point of Sales*).

2.5.4.2 Conciliação entre os recebimentos e os depósitos em conta bancária oficial

Da comparação efetuada na presente auditoria entre o valor total dos carregamentos realizados em Díli relativamente ao “sistema pré-pago” e o valor do depósito das respetivas receitas diárias constatou-se a existência de diferenças, cujo resumo mensal, consta da Tabela seguinte.

Tabela 11 – CARREGAMENTOS VS DEPÓSITOS RECEITA – SISTEMA PRÉ-PAGO – 2015

Mês	USD		
	Carregamentos "Pré-Pago" (1)	Receita Depositada (2)	Diferença (3) = (2) - (1)
Jan	483,485	493,846	10,360
Fev	445,945	412,506	-33,439
Mar	465,067	462,247	-2,820
Abr	479,415	488,318	8,903
Mai	490,032	501,153	11,121
Jun	481,038	455,231	-25,807
Jul	456,496	502,175	45,680
Ago	340,400	315,121	-25,279
Set	291,875	295,398	3,522
Out	341,704	336,150	-5,554
Nov	347,200	357,886	10,686
Dez	419,855	388,379	-31,476
Total	5,042,512	5,008,409	-34,103



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Estas diferenças devem-se, fundamentalmente, ao facto de os depósitos de receita continuarem a não ser diários, sendo que, por vezes, a receita de um determinado mês apenas é depositada no mês seguinte. De igual modo, também as receitas cobradas nos últimos dias do ano também são, normalmente, depositadas apenas no ano seguinte.

Registaram-se, contudo, melhorias no processo de cobrança, depósito e registo das receitas, que foram ao encontro das recomendações da CdC.

Não obstante, apuraram-se divergências significativas entre o valor dos carregamentos do sistema pré-pago e o valor dos respetivos depósitos em conta bancária, relativamente aos dias indicados na Tabela seguinte.

Tabela 12 – DIVERGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS ENTRE CARREGAMENTOS PRÉ-PAGO E RECEITA DEPOSITADA

Dia	Carregamentos "Pré-Pago" (1)	USD
		Receita Depositada (2)
25/02/2015	17,319	
17/05/2015	9,960	3,066
23/03/2015	16,959	76
14/06/2015	11,299	3,923
06/08/2015	14,632	
24/08/2015	14,845	9,065
25/08/2015	11,393	9,947
05/09/2015	9,019	359
21/09/2015	9,814	
07/10/2015	8,449	
16/10/2015	20,061	9,112
29/10/2015	11,022	
04/12/2015	20,312	14,695
Total	175,081	50,242

No Relato de Auditoria era solicitado que estas divergências fossem justificadas pela DGE no âmbito do contraditório, o que apenas foi feito pelo Diretor da DNAC relativamente às divergências constantes da Tabela 12 que, como se disse, refletia apenas as divergências mais significativas.

A conciliação feita pelo responsável pela DNAC consta da **pág. 84** deste Relatório, que aqui se dá por inteiramente reproduzida, constatando-se que, ainda assim, ficaram por conciliar as receitas no valor total de 4.772 USD, tendo-se registado diferenças diárias entre o valor dos carregamentos e depósitos realizados.

Esta situação mostra que existe ainda a necessidade de melhorar o controlo sobre as receitas cobradas, que impõe a realização da conciliação diária do valor dos carregamentos do sistema pré-pago com as contagens de caixa e o depósito das receitas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Assim, **recomenda-se ao MOP e à DGE** que:

- 16. *Proceda à conciliação diária das receitas cobradas relativas ao sistema “pré-pago” por “operador” e “centro de cobrança”;***
- 17. *Defina procedimentos que garantam que todas as diferenças existentes entre as receitas registadas no sistema “pré-pago” e a receita cobrada estão justificadas e devidamente documentadas.***

2.5.4.3 Ligações ilegais à rede de distribuição

A DGE procedeu, em 2015, à inspeção de 31.200 contadores pré-pagos com vista à deteção de ligações ilegais às linhas de distribuição de energia elétrica.

Este trabalho foi feito em conjunto com a *Jet Electro Unip. Lda*, empresa contratada para o efeito pelo MOPTC, e em colaboração com a PNTL.

A realização de ligações ilegais dá origem à aplicação de multas cujo valor cobrado, ao longo do ano de 2015, ascendeu a um total de 80,5 mil USD.

Recomendação ao MOP e à DGE:

- 18. *Realize de ações de fiscalização com o fim específico de detectar ligações ilegais às linhas de distribuição de energia;***
- 19. *Corte o fornecimento de energia eléctrica nas situações em que sejam detectadas ligações ilegais no sistema “pré-pago” e participe ao Ministério Público a ocorrências destas ligações;***
- 20. *Organize de ações de sensibilização pública sobre a importância do pagamento da energia eléctrica consumida, contribuindo, desta forma, para o pagamento dos seus custos de produção.***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6 ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS

Em 26 de junho de 2014, o Tribunal de Recurso aprovou o Relatório de Auditoria n.º 3/2014 – Auditoria à Receita Não Fiscal da Eletricidade de Timor-Leste (EDTL) – anos de 2011 e 2012.

Neste relatório foram feitas 21 recomendações, das quais 1 ao Governo, 18 ao MOP e à DGE e 2 ao Ministério das Finanças, tendo sido dado o prazo de 6 meses à DGE para informar este Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações da CdC.

Em cumprimento da decisão deste Tribunal, a DGE, através da DNAC, informou este Tribunal, em 11 de fevereiro de 2015, sobre as medidas tomadas na sequência das recomendações feitas naquele relatório, tendo sido remetida extensa documentação comprovativa.

Em resultado da análise dos documentos enviados e das verificações efetuadas no âmbito da presente auditoria, apresentam-se nos pontos seguintes as observações e conclusões quanto ao acolhimento das recomendações da CdC.

2.6.1 RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO SOBRE O PAGAMENTO DA ELETRICIDADE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Foi feita a seguinte recomendação ao Governo:

Quadro 3 – RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO – PAGAMENTO ELETRICIDADE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Recomendação 1

“Que diligencie junto dos vários ministérios para que cumpram com as suas obrigações de pagamento da eletricidade por si consumida”

A decisão do relatório não determinou que o Governo tivesse que informar o Tribunal sobre as medidas por si tomadas no cumprimento da recomendação.

Sem prejuízo, e conforme analisado nos **Pontos 2.5.2.2 e 2.5.3.1** deste Relatório, a situação não sofreu alterações significativas, uma vez que muitas instituições públicas continuam sem pagar a eletricidade consumida.

Não deixa de ser paradigmático que o maior incumpridor em termos de pagamento da eletricidade seja, ele mesmo, o MOP, a quem compete assegurar a cobrança das receitas da distribuição de eletricidade.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Quadro 4 – GRAU ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO

Recomendações ao Governo	
Recomendação 1	Não acolhida

2.6.2 RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ASPETOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Das 18 recomendações feitas ao MOP e à DGE, 3 referem-se a aspetos gerais do SCI:

Quadro 5 – RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ASPETOS GERAIS DO SCI

<p>Recomendação 1 “Correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria”</p> <p>Recomendação 2 “Elaboração de um manual de procedimentos e de controlo interno aplicável a toda a Direção Nacional de Apoio ao Consumidor, que contribua para a salvaguarda das receitas cobradas, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e a exatidão e integralidade dos registos contabilísticos, em que estejam definidos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. As responsabilidades funcionais e os funcionários afetos;b. Os circuitos obrigatórios dos documentos e respetivas verificações;c. A identificação em todos os documentos dos respetivos autores.” <p>Recomendação 4 “Aumento do número de funcionários afetos às funções de cobrança e de controlo das receitas cobradas, tendo em consideração o princípio da segregação de funções”</p>

Os “pontos fracos” identificados na auditoria, a que se refere a Recomendação 1, prendem-se com:

- A inexistência de normas de controlo interno e manuais de procedimento aplicáveis à área da cobrança de receitas – **Recomendação 2**;
- Ausência de segregação de funções relativamente à recolha das receitas cobradas pelos vários Centros de Cobrança, à sua contagem e conferência, ao registo, à preparação do seu depósito, ao depósito e ao arquivo da documentação de suporte - tudo realizado por apenas um funcionário – **Recomendação 4**;
- Inexistência de comparação entre as receitas diárias do “sistema pré-pago” e o montante da receita depositada – **Recomendações 11 e 12**;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- Existência de divergências significativas entre o valor global diário dos carregamentos efetuados pelos clientes do “sistema pré-pago” e valor das respetivas receitas depositadas – **Recomendações 11 e 12**;
- Existência de milhares de clientes do “sistema pré-pago” que não fizeram qualquer carregamento nos últimos 60 dias o que constitui um indício da existência de consumos ilegais, situação que ainda não mereceu a atenção da gestão – **Recomendações 13, 14 e 15**;
- Controlo inadequado das dívidas do cliente “Governo”, por incapacidade de conciliação dos valores recebidos através do Tesouro – **Recomendação 7**;
- Não realização de leitura de todos os contadores e consequente não emissão de faturas relativas aos consumos de todos os clientes – **Recomendação 5**;
- Incapacidade de cobrança de dívidas relativamente a clientes do “sistema convencional” – **Recomendações 8, 9 e 10**;
- Acumulação de dívidas com antiguidade superior a 1 ano sem que sejam acionados procedimentos com vista à sua cobrança como sejam o “corte” no fornecimento de energia elétrica aos clientes incumpridores – **Recomendações 8, 9 e 10**;
- Manutenção de elevados montantes em dinheiro em cofre resultantes do atraso na conferência e depósito em conta bancária – **Recomendação 3**.

Alguns destes “pontos fracos” deram origem a recomendações específicas conforme indicado.

Relativamente às **recomendações 1, 2 e 4**, relacionadas com aspetos gerais do SCI, foi afirmado pela DGE, na sua carta de 11 de fevereiro de 2015, que:

“1. (...) orienta DGE hodi bele hadiak pontos frakus internal ne’ebé Tribunal identifika. Implementasaun ba rekomendasaun DGE/DNAC rekoñece frakezas no hahu re-estrutura seksaun serbisu no ekipa serbisu hodi hadiak rekomendasaun hotu.

2. (...) DGE/DNAC iha manual no procedimento operacional ba atendimento ne’ebé mai hosi tempu UNTAET, no manual proprio ba sistema rasik, DNAC hala’o hela esforso hodi elabora dokumentos ne’ebé iha hodi estabelese SOP foun ne’ebé fasil no bele kompriende iha implementasaun, liu liu iha area kolekta receitas ne’ebé konsidera hetan atensaun a’as. DNAC estabelese procedimento kolekta receitas serbisu hanesan fahe kna’ar no responsabilidade (rec. 2a, 2b, 2c) hodi hadiak sistema kontabilidade. Implementasaun rekomendasaun hanesan dokumento anexo.

(...)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. (...) Diresaun DNAC hala ona esforso hodi aumenta funcionarios nain rua (2) tuir rekursus ne'ebé iha hodi bele reduz volume serbisu ne'ebé durante ne'e akumulado iha funcionario ida. Pessoal ne'ebé iha transfere hosi posto de venda Comoro (Sr. Modesto dos Santos), no funcionario foun ne'ebé rekruta hosi Ano serbisu 2012 (Sr. Domingos Tilman). Documento transferencia anexo.

No que se refere à recomendação 1 importa reconhecer o esforço feito pela DGE, através, em particular da DNAC, no sentido de melhorar o seu SCI e, desta forma, dar cumprimento às recomendações da CdC. A correção dos pontos fracos identificados será analisada nos pontos seguintes.

Relativamente à recomendação 4, foi possível constatar o aumento significativo do número de funcionários afetos ao registo e controlo sobre as receitas cobradas, havendo, assim, uma melhor segregação de funções.

Assim, considera que:

Quadro 6 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS COM ASPETOS GERAIS DO SCI

Recomendações ao MOP e à DGE	
Recomendação 1	Acolhida parcialmente
Recomendação 2	Acolhida
Recomendação 4	Acolhida

2.6.3 RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS

Foi ainda recomendado a mesma entidade que procedesse ao:

Quadro 7 – RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS

Recomendação 3

“Depósito diário e integral de todas as receitas cobradas em conta bancária oficial, nos termos do disposto na Lei do Orçamento e Gestão Financeira”

A DNAC afirmou que:

“3. (...) implementasaun atividades deposito receitas diario iha konta geral do estado la'o nafatin, Diresaun kontinua halo esforsu hodiak sistema kollektta receitas, kontagem no deposito. Uluk iha funcionarios ida deit maka ba foti receitas hosi postos de venda, Diresaun hahu koloka ona responsavel hodi kollketa receitas hanesan temi iha pontu 4”.

Apesar de ter sido aumentada a frequência dos depósitos da receita em conta bancária, os mesmos ainda não são feitos diariamente.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Assim, considera que:

Quadro 8 – GRAU ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS

Recomendações ao MOP e à DGE	
Recomendação 3	Acolhida parcialmente

2.6.4 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL

Com vista à melhoria do controlo exercido sobre o sistema “convencional” foi recomendado que:

Quadro 9 – RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL

<p>Recomendação 5 “Reforço da “equipa” responsável pela realização das leituras mensais dos contadores do sistema convencional”</p>
<p>Recomendação 6 “Realização de leituras mensais de todos os contadores do sistema convencional e posterior emissão das respetivas faturas”</p>
<p>Recomendação 7 “Reconciliação de todos os pagamentos de faturas dos Ministérios e seus serviços feitos através do Tesouro, em colaboração com o Ministério das Finanças”</p>
<p>Recomendação 8 “Implementação de um sistema de acompanhamento permanente das dívidas de clientes do sistema convencional”</p>
<p>Recomendação 9 “Definição de regras e procedimentos a aplicar nos processos de negociação e aprovação de planos de pagamento de dívidas de clientes”</p>
<p>Recomendação 10 “Proceda ao corte do fornecimento de energia elétrica dos clientes que de forma reiterada não paguem as faturas da eletricidade”</p>

Relativamente a estas seis recomendações, foi informado que:

“5. (...) Diresaun seidauk bele hala’o tamba sei hein prosesure krutamento funcionarios foun iha tinan 2015. Hare ba kondisaun atual hatudu katak ho funcionarios atual nain rua data importante bele realiza leituras no fakturas hotu tuir siklus ne’ebé iha. Iha biban ne’e Diresaun apresenta ona opsaun seluk hanesan solusaun ba superior DNAC konaba alternativa hodi uja Automatic Meter reading (Sistema AMR) hodi soluciona probelema refere honia beneficio diakliu sistema manual.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

(...) DNAC konfesa katak iha kontadores balun ne'ebé la bele realiza faturas tuir siklus faturasaun tamba konsumi energia ho ki'ik (historio konsumsi energia anexo). Leituras seluk ne'ebé la bele hala'o maka hanesan kontadores ba ilumina saun públiku, tamba iha mudansas liña no sistema ilumina saun inklui responsavel ne'ebé maka sei responsabiliza hodi selu fakturas mensal. (tuir decreto lei número 13/2003/, administrasaun município maka sei responsabiliza). Documentos justifikasaun anexo.

7. Implementasaun hosi rekomendasaun ne'e hala'o ona maibe seidak maximu. Diresaun hetan ona rekapitulasi saun hosi Ministerio das Finanças hodi reconcilia iha sistema data baze convencional. Documentos hosi ministerio das finanças no rekapitulasi saun reconcilia saun hanesan iha anexo."

8.(...) Diresaun halo ona esforso hodi estabele se sistema kontrolo dividas ba consumidores hanesan menciona iha relatorio hosi Tribunal, Dividas hirak ne'e kuaze maioria klientes selu maske seidak maximu. Tamba presija halo tratamento hodiak, hodi evita kliente bele halai lakon ho dividas ne'ebé iha. Meios seluk ne'ebé estabele se hanesan fó kompetenciaba chefe departamento hodi halo monitorizasaun direta iha sistema liuhosihistoria pagamento. Anexo Transaksaun pagamento kliente.

9. (...) Diresaun halo esforso hanesan temi iha ponto 8, katak diresaun trata dividas liu hosi aviso cortes, hodi bolu atensaun ba consumidor hodi resolve dividas ne'ebé iha. Tuir mai procedimento ne'ebé bele aplika hanesan halo akordo ho klientes ne'ebe iha dividas. Iha mos kliente balun ne'ebé apresenta sira nia proposta ba EDTL konaba kbi'it financeiro hodi selu prestasaun dividas. Akordo dividas ne'ebé aplika hanesan iha anexo.

10. (...)[H]anesan Implementasaun hosi rekomendasaun ponto 8 no ponto 9. Hosi total dividas ne'ebé iha Diresaun halo esforso hodi desliga baixada ne'ebé la bele selu sira nia dividas. Iha klientes barak ne'ebé simu aviso de cortes kumpri hodi selu dividas ne'ebé iha. Assaun ne'ebé iha hanesan iha anexo rekapitulasi saun pagamento dividas."

Apesar de não ter sido aumentado o número de funcionários responsáveis pela realização de leituras dos contadores (recomendação 5), foram tomadas medidas alternativas para resolver o problema identificado na auditoria, como seja a instalação, em 2015, de 35 contadores AMR (*automatic meter reading*).

Não obstante os esforços desenvolvidos no sentido de proceder à reconciliação dos recebimentos através do Tesouro referentes aos Ministérios e seus serviços (recomendação 7), a situação não registou melhorias, subsistindo muitos recebimentos relativamente aos quais não foram identificadas as correspondentes faturas (cerca de 1/3), conforme se analisou no **Ponto 2.5.2.2**.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Por outro lado, não foram definidas quaisquer regras relativas aos acordos de pagamento de dívidas (recomendação 9).

Quadro 10 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL

Recomendações ao MOP e à DGE	
Recomendação 5	Acolhida
Recomendação 6	Não acolhida
Recomendação 7	Acolhida parcialmente
Recomendação 8	Acolhida parcialmente
Recomendação 9	Não acolhida
Recomendação 10	Acolhida parcialmente

2.6.5 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO

Em relação ao sistema pré-pago foi recomendado que:

Quadro 11 – RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO

Recomendação 11

“Conferência diária das receitas cobradas relativas ao sistema “pré-pago” por “operador” e “centro de cobrança”

Recomendação 12

“Definição de procedimentos que garantam que todas as diferenças existentes entre as receitas registadas no sistema “pré-pago” e a receita cobrada estão justificadas e devidamente documentadas”

Recomendação 13

“Realização de ações de fiscalização com o fim específico de detetar ligações ilegais às linhas de distribuição de energia”

Recomendação 14

“Corte do fornecimento de energia elétrica nas situações em que sejam detetadas ligações ilegais no sistema “pré-pago”

Recomendação 15

“Organização de ações de sensibilização pública sobre a importância do pagamento da energia elétrica consumida, contribuindo, desta forma, para o pagamento dos seus custos de produção”



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Sobre as recomendações acima indicadas, foi alegado que:

“11. (...) Implementasaun hosi rekomendasaun ne'e iha relasaun ho ponto 4, katak direasaun aumenta ona pessoal, ho nune'e koleksaun receitas diaria hosi kada operador la'o normal. Iha pessoal ne'ebé halo rekonsiliausaun entre receitas ne'ebé cobra hosi kada operador ho summario hosi sistema.

12. (...) Implementasaun ne'e hanesan Direasaun informa ona ba ekipa auditoria katak, direasaun halo esforso hodi hamosu procedimento hanesan kontrolo internal konaba kollekta receitas, hanesan estabeseh livro kontrolo kaixa receitas diario ne'ebe funcionarios tenki prienche, rekonsiliausaun livro ho formato cash handover no sumario hosi hodi kontrolo diferencias receitas diario. Chefe Departamento kontrolo deposito diario ba banco. Esforso seluk ne'ebé bele apresenta ba Tribunal katak, ho experiencia ne'eb'e iha direasaun buka estabeseh sistema kontrolo internal hanesan hamosu livro kontrolo entre Casier ho sistema no livro kontrolo entre kollektor receitas ho casier. Anexo dokumentos diaria ne'ebé uja hodi kolekta receitas.

13. (...) [I] Implementasaun hosi rekomendasaun ne'e DNAC hala'o ona esforço hodi hala'o kontrola ligacoes ilegal, DNAC konfesa katak realidade ne'ebe iha força serbisu ne'ebé iha la ekivalen ho números consumidores. Tinan 2013 ekipa inspeksaun la'o la máximu tamba material baziku mamuk iha armagem. Tuir mai DNAC halo ona analize hodi uja dalan seluk hanesan halo kontrato ho kontrator hodi bele minimiza ligacoes ne'ebé sai hanesan preukupasaun comunidade. Plano ne'e la bele realiza iha tinan 2014, tamba menus orsamento iha direasaun. Tuir mai iha tinan 2015 seiimplementa planu assaun ne'e.

14 (...) [H] anesan implementasaun kontinuasaun hosi rekomendasaun número 13, Direasaun nafatin hala'o nia kna'ar hodi orienta ekipa ne'ebé ho número ki'ik hodi hola assaun ba kleintes ne'ebé detekta halo ligasaun ilegal. Anexu relatorio implementasaun ho ponto 13 no 14.

15. (...) [I] Implementasaun hosi programa sensibilizasaun konaba utlizasaun energia electrica hala' iha tinan 2013 hamutuk ho lideransa komunitario programa ne'e hala'o iha 13 municipios. Especialmente iha municipio Baucau implementa to'o iha nivel sucu. Tinan 2014 hanesan tinan assaun hodi implementa sistema prepago ba municipios. Iha mos programa ne'ebé hato'o konaba prevensaun ligasaun ilegal liu hosi TVTL.”

Verificaram-se melhorias significativas nos procedimentos adotados com vista a introduzir um maior controlo sobre a receita arrecadada do sistema pré-pago, desde logo, no registo da receita cobrada por operador e centro de cobrança e na identificação dos depósitos em conta bancária por dia respetivo.

Por outro lado, foram realizadas mais de 30.000 inspeções a contadores e realizados cortes de energia elétrica e aplicação de multas pela realização de ligações ilegais (**Ponto 2.5.4.3**), tendo sido também desenvolvidas ações públicas de sensibilização dos consumidores.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Considera que:

Quadro 12 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO

Recomendações ao MOP e à DGE	
Recomendação 11	Acolhida
Recomendação 12	Acolhida
Recomendação 13	Acolhida
Recomendação 14	Acolhida
Recomendação 15	Acolhida

2.6.6 OUTRAS RECOMENDAÇÕES

No decurso da auditoria realizada sobre os anos de 2011 e 2012 constatou-se a realização de despesas com recurso às receitas cobradas sem que estas sem que tenham sido objeto de depósito em conta bancária oficial, em violação dos princípios orçamentais da universalidade e da não compensação.

No decurso das verificações constataram-se situações específicas que deram origem às recomendações 16, 17 e 18.

Quadro 13 – OUTRAS RECOMENDAÇÕES

<p>Recomendação 16 “Envio dos documentos comprovativos da devolução e entrega na Tesouraria dos 2.200 USD não gastos na realização de despesas em agosto de 2012”</p>
<p>Recomendação 17 “Apresentação dos esclarecimentos que ainda se mostram necessários com vista a esclarecer do pagamento em duplicado, ou não, dos serviços de tradução, no valor de 7.700 USD”</p>
<p>Recomendação 18 “Apresentação de documentos comprovativos do depósito de cheques no valor de 17.202 USD, identificados na Auditoria”</p>

Relativamente essas recomendações acima referidas, a EDTL justificou que:

“16. (...) [I]mplementasaun hosi rekomendasaun ne'e haruka ona ba Tribunal Camara de Contas iha loron 03/09/2014, hanesan dokumentos anexo.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

17 (...) [I]mplementasaun hosi rekomendasaun ne'e, hanesan diresaun informa ona ba ekipa auditoria bazeia ba dokumentos fotocopio konaba prosesu serbisu no pagamento ne'ebé selu ba Senhora Maria Clariza, bazeia ba faturas hosi banco BNU. Justifikasaun seluk ne'ebé diresaun bele esplika iha ne'e katak Diresaun halo ona konfirmasaun ho sira ne'ebé prepara CPV hosi EDTL Senhora Maria Moniz no Senhora Domingas katak pedido ne'ebé EDTL hato'o ba Diresaun Geral Corporativo devolve dala rua ona, hanesan dokumentos ne'ebé uluk entrega ba ekipa auditoria. Tuir mai Diresaun halo konfirmasaun ho diresaun ne'ebé prepara CPV iha Diresaun Geral Corporativos hodi hatene kontinuasaun prosesu ne'ebé iha. Resposta ne'ebé diresaun hetan katak, los duni pedidu ne'ebé EDTL hato'o laiha kontinuasaun. Ikus mai Diresaun liu hosi chefe departamento atendimento consumidor ba halo konfirmasaun ho banco BNU konaba osan ne'ebé selu tama duni iha conta bancaria senhora ne'ebé hanesan temi iha leten. Iha loron 6 de Outubro de 2014, Diresaun mos halo konfirmasaun ho Banco karik iha osan ne'ebé hanesan temi iha CPV Número 92 ho montante USD\$.9,930.00 transfere ba conta Senhora Maria Clariza. Resposta ne'ebé diresaun hetan hosi senhor ne'ebé serbisu iha atendimento Banco (Senhor ne'e lakohi fó naran) katak laih aosan ho montante USD\$ 9,930.00 tama ba conta Senhora Maria Clariza. Osan ne'ebé iha maka USD\$.7,730.00. Tuir mai Diresaun informa katak liaha dupla pagamento ba Senhora.

18. (...) [I]mplementasaun hosi rekomendasaun ne'e hato'o ona ba Tribunal Camara de Contas iha loron 03/09/2014. Documentos justifikasaun anexo."

Assim, considera que:

Quadro 14 – GRAU ACOLHIMENTO DE OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Recomendações ao MOP e à DGE	
Recomendação 16	Acolhida
Recomendação 17	Acolhida
Recomendação 18	Acolhida

2.6.7 RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Recomendou-se ao Ministério das Finanças que:

Quadro 15 – RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Recomendação 1

“Contabilização atempada das receitas da EDTL por forma a garantir a exatidão e integridade dos seus registos contabilísticos e a correção da receita constante dos Relatórios de Execução Trimestral e da Conta Geral do Estado”

Recomendação 2

“Colabore com a Direção Geral de Eletricidade na identificação de todas as faturas de eletricidade pagas através do Tesouro referentes aos consumos de eletricidade pelos Ministérios e seus serviços, através, nomeadamente, do envio (mensal) à EDTL das faturas pagas por cada *Treasury Payment Order* (TPO)”



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

À semelhança do que aconteceu com a recomendação feita ao Governo, a decisão do relatório não determinou que o Ministério das Finanças tivesse que informar o Tribunal sobre as medidas por si tomadas no cumprimento da recomendação.

Não foi possível verificar o cumprimento da recomendação 1, uma vez que esta auditoria não incidiu sobre aquele ministério, pelo que não foram realizados procedimentos específicos por forma a avaliar o grau de acatamento.

Não obstante, e segundo informações prestadas pela DNAC, esta entidade tem tido a colaboração do Ministério das Finanças no sentido de identificar corretamente os pagamentos feitos pelas instituições públicas através de transferências do Tesouro.

Constatou-se, contudo, que a informação disponibilizada pelo Ministério das Finanças não permite à DNAC identificar as faturas efetivamente pagas, dado que, por regra, não conta da mesma o número das faturas pagas, mas apenas o valor de cada pagamento, que pode corresponder à soma de várias faturas. Nestas situações, a DNAC não é capaz de proceder à conciliação.

Face ao exposto,

Quadro 16 – GRAU ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Recomendações ao Ministério das Finanças	
Recomendação 1	<i>Sem informação</i>
Recomendação 2	Não Acolhida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3 PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DE AUDITORIA

PONTO	OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES
-------	--------------------------

1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

Esta auditoria de seguimento teve por objetivo a verificação do grau de acatamento das recomendações feitas no Relatório de Auditoria n.º 3/2014 da CdC, aprovado em 26 de junho.

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Cabe ao Ministério das Obras Públicas (MOP) a conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área da eletricidade.

A Direcção-Geral de Eletricidade (DGE) é um serviço central do MOP, integrado na administração direta do Estado, que tem por missão assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços com atribuições nas áreas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Apoio ao Consumidor de Energia Elétrica e Promoção e Desenvolvimento de Energias Renováveis, em todas as suas vertentes.

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O fornecimento de eletricidade está, desde agosto de 2012 atribuído à DGE (comumente conhecida por EDTL).

Esta Direcção-Geral tem como atribuição, de entre outras, garantir a prestação dos serviços destinados a assegurar o fornecimento de eletricidade nas melhores condições de qualidade, continuidade e regularidade em todo o território nacional, de acordo com o princípio da igualdade de tratamento dos utilizadores do serviço público de eletricidade nos termos legais.

Cabe à Direcção Nacional de Apoio ao Consumidor (DNAC) da DGE, a gestão de todas as atividades inerentes à arrecadação de receitas, como sejam, a manutenção dos sistemas de faturação e bases de dados de clientes e o recebimento e depósito das receitas, através do Departamento de Atendimento aos Clientes, bem como, a inspeção a contadores pelo Departamento de Atendimento Técnico.

2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O SCI é considerado Fraco, carecendo de reavaliação por parte da EDTL, com vista à correção das deficiências apontadas neste Relatório, principalmente no que se refere ao “sistema convencional”.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

2.3 CONTAS BANCÁRIAS OFICIAIS

A DNAC dispunha de três contas bancárias oficiais para depósito das suas receitas, não se tendo constatado a existência de nenhuma conta bancária não oficial.

A EDTL cumpriu com o estabelecido na Lei do Orçamento e Gestão Financeira quanto à utilização das contas bancárias oficiais para depósito das suas receitas.

No ano de 2015, a receita cobrada e depositada na conta bancária 290922510001 (BNU) foi transferida diariamente para a conta do Tesouro junto do Banco Central, o que constituiu uma alteração positiva em relação aos procedimentos adotados nos anos de 2011 e 2012, objeto da anterior auditoria da CdC, quando a receita cobrada era acumulada na conta ao longo do ano, sendo transferida para a conta do Tesouro apenas no final do mês de Dezembro.

2.4 RECEITA COBRADA PELA EDTL – ANO DE 2015

2.4.2 ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA OFICIAL

Ao longo do ano de 2015 foram depositados 22,6 milhões USD em contas bancárias oficiais relativos a receitas cobradas pela EDTL.

Este valor representa um aumento significativo face aos valores verificados nos anos de 2011 (12,7 milhões USD) e 2012 (15,2 milhões USD), anos que foram objeto da anterior auditoria realizada pela CdC.

A EDTL procede, após a sua conferência e registo, ao depósito em conta bancária oficial das receitas cobradas, reduzindo, desta forma, os montantes de dinheiro em cofre, tendo-se registado melhorias nos procedimentos adotados face ao que foi constatado na auditoria anterior.

Apesar da EDTL ter aumentado a frequência dos depósitos da receita por si cobrada em conta bancária oficial, os mesmos ainda não são feitos diariamente.

2.5 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DAS RECEITAS

2.5.2 DÍVIDAS DE CLIENTES

2.5.2.1 Análise global das dívidas de clientes

Consta do Relatório de Atividades da DNAC, referente ao ano de 2015, que as dívidas de clientes à entidade eram de 20.764.881 USD.

De acordo com a informação do sistema informático da EDTL o valor das dívidas dos clientes do “sistema convencional” ascendeu a 20.764.881 USD, à data de 16 de abril de 2016, tendo aumentado 8.105.647 USD, para 28.870.528 USD, em 8 de fevereiro de 2018, o que correspondeu a um aumento de 39,0%, em cerca de 2 anos.

Ainda de acordo com o sistema de faturação da EDTL, as instituições do Governo são os principais devedores que, em conjunto com as “grandes empresas ou comércio”, representavam em fevereiro de 2018, cerca de 89,0% do total em dívida.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Cerca de 75% do total das dívidas existentes (Governo e restantes clientes), tinham já uma antiguidade superior a 1 ano (365 dias).

Contudo, os valores em dívida apresentados para o “Governo” não se encontram corretos na medida em que a DNAC continua a não conseguir identificar todas as faturas que são pagas pelos Ministérios através de transferência bancária do Tesouro.

Existem, também, discrepâncias nos valores considerados como em dívida pela EDTL relativamente a outros clientes.

Estas matérias são analisadas nos **Pontos 2.5.3.1 e 2.5.3.2** deste Relatório.

Sem prejuízo, é importante referir que houve uma tendência de aumento do valor das dívidas de clientes na medida em que os recebimentos (considerando os valores depositados em conta bancária) têm ficado consideravelmente abaixo do valor global das faturas emitidas.

Não obstante, é necessário reconhecer que na sequência da realização desta “auditoria de seguimento” e do procedimento de “confirmação externa” desenvolvido pela CdC, a DNAC desenvolveu esforços adicionais com vista à cobrança de receitas, que permitiram cobrar dívidas no valor total de 3.066.059 USD, nos anos de 2017 e 2018.

2.5.2.2 Dívidas do Governo

De acordo com a informação do sistema de faturação da EDTL, o valor das dívidas do Governo pelo fornecimento de energia elétrica ascendia, em 8 de fevereiro de 2018, a 22,3 milhões USD, sendo que, 18,4 milhões USD, ou seja, 82,7% do total, tinham uma antiguidade superior a 1 ano.

Contudo, este valor não corresponde à realidade, na medida em que a EDTL não consegue identificar todas as faturas que são pagas pelos Ministério e seus serviços através de transferência bancária do Tesouro para as suas contas bancárias oficiais.

Esta situação continua a provocar o empolamento do valor das dívidas, razão pela qual, a informação sobre estas não tem qualquer fiabilidade, nem corresponde às dívidas efetivamente existentes.

Entre os anos de 2011 e 2015, foram pagos pelos Ministérios e seus serviços 4,4 milhões USD que não foram conciliados, o que quer dizer que as faturas referentes a estes pagamentos, apesar de pagas, continuam a ser consideradas como estando em dívida.

Assim sendo, o valor da dívida total do Governo, considerada pela UNTL, está sobreavaliado em pelo menos 4,4 milhões USD, relativo a pagamentos feitos por entidades públicas que não foram objeto de emissão dos recibos correspondentes por parte da EDTL.

Não obstante a sobreavaliação apontada, estamos perante dívidas de valores exorbitantes.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

A EDTL desconhece quais os consumos totais de energia por parte das instituições públicas uma vez que não procede à leitura de todos os contadores, desconhecendo, também, qual o montante real das dívidas do “Governo”, nem sabe, com rigor, quais as entidades públicas que pagam as suas faturas e quais são as incumpridoras.

2.5.2.3 Dívidas de outros clientes

Há semelhança do que aconteceu com o “Governo” as dívidas das restantes categorias de clientes também subiram significativamente desde o ano de 2013 (+153,4%).

Em 8 de fevereiro de 2018, o valor total registado no sistema da EDTL como em dívida ascendia a 6,6 milhões USD.

A EDTL não tem conseguido proceder à conciliação, e posterior emissão dos recibos devidos, de todos os recebimentos dos outros clientes, subsistindo no seu sistema como em dívida faturas que, de facto, já foram pagas.

Por outro lado, continua a não desenvolver procedimentos eficazes com vista à cobrança destas dívidas o que, em parte, explica o contínuo aumento das mesmas.

Apesar das recomendações da CdC com vista à redução e recuperação das dívidas de clientes a DGE tem permitido o acumular das dívidas ao não proceder ao corte do fornecimento da energia elétrica a empresas cujo incumprimento das suas obrigações de pagamento do consumo de eletricidade é reiterado.

2.5.3 CONFIRMAÇÃO EXTERNA DE CLIENTES

2.5.3.1 Governo

Foram enviadas cartas de confirmação das dívidas de entidades públicas referentes a 139 contratos de fornecimento de energia elétrica, cujo valor total em dívida, de acordo com a informação do sistema de faturação da DGE era, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 23.159.794 USD, conforme consta do **Mapa Anexo 6.1**.

Foram recebidas respostas de todas as entidades com exceção do Ministério do Turismo.

Em resultado da confirmação externa realizada, é possível concluir que do valor total de 23.159.794 USD considerado pela DGE como em dívida, já haviam sido efetivamente pago o total de 623.528 USD, pelo que as dívidas se encontram sobreavaliadas neste montante.

Sem prejuízo das dificuldades que a DGE continua a sentir para identificar todos os recebimentos, existem, de facto, ministérios que simplesmente não pagam as contas da eletricidade, sendo o mais surpreendente, o próprio Ministério das Obras Públicas, com uma dívida total, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 7,8 milhões USD, a quem cabe a cobrança das receitas pelo fornecimento da energia elétrica.

No contraditório, o atual Ministro das Obras Públicas nada disse sobre as dívidas do seu Ministério



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Já relativamente à situação do Ministério das Finanças, cuja dívida, de acordo com a DGE, é de 10,4 milhões USD, é possível que grande parte das faturas tenha sido efetivamente paga. Contudo, na resposta enviada por este Ministério à CdC, não são identificadas as faturas pagas, pelo que não é possível saber, com rigor, qual o valor real em dívida.

No âmbito do contraditório, o Diretor da DNAC informou que no final de 2018 o Ministério das Finanças fez um pagamento no valor de 1.728.046 relativo a faturas em dívida.

Quanto ao Ministério da Educação, o valor faturado é muito inferior ao consumo de energia elétrica pela simples razão de que a DGE deixou de fazer a leitura dos contadores instalados nas escolas e, em resultado, deixou de emitir as correspondentes faturas.

2.5.3.2 Outros clientes

Foram enviadas cartas de confirmação das dívidas de outros clientes referentes a 106 contratos de fornecimento de energia elétrica, cujo valor total em dívida, de acordo com a informação do sistema de faturação da DGE era, à data de 12 de fevereiro de 2018, de 3.233.023 USD.

Foram obtidas respostas relativamente a 70 contratos (66,0%), cujo valor em dívida era de 2.584.195 USD (79,9%), cuja análise consta do **Mapa Anexo 6.2**.

À semelhança do que acontece com o tarifário “Governo”, existem muitas faturas que já foram pagas, mas que a DGE considerada como estando em dívida por causa da incapacidade desta entidade de conciliar os recebimentos, o que dá origem ao sobreavaliação do valor das dívidas.

Apurou-se que, do valor total das dívidas dos clientes que responderam a este Tribunal (2.584.195 USD), já estavam pagos 963.676 USD (37,3%), pelo que estavam incorretamente considerados como em dívida pela DGE.

Esta incapacidade da DGE leva a que não tenha informação fiável e fidedigna sobre quais os cliente cumpridores e quais os incumpridores, o que dificulta a gestão dos contratos, nomeadamente no que se refere à adoção de medidas visando a cobrança das dívidas efetivamente existentes, bem como, a tomada de decisão quanto ao corte do fornecimento de energia elétrica aos incumpridores.

Outro aspeto que dificulta a cobrança das dívidas é a existência de contratos cuja designação se encontra desatualizada, por ter havido mudança de titular sem que a DGE tenha atualizado a designação e titularidade do mesmo contrato, o que coloca em causa a gestão eficiente dos contratos do sistema convencional.

2.5.3.3 O caso Viettel / Telemor

À data de 12 de fevereiro de 2018 a *Viettel Timor-Leste* (ou *Telemor*) tinha uma dívida de 1.080.633 USD, referente a 183 contratos de fornecimento de eletricidade, conforme consta do **Mapa Anexo 6.3**.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Posteriormente, a DGE remeteu à CdC informação atualizada, reportada à data de 26 de junho de 2018, onde se constata que, entretanto, o valor em dívida pela *Viettel* tinha diminuído para 594.681 USD, ainda assim, um valor muito elevado.

No âmbito do contraditório, o Diretor da DNAC veio informar este Tribunal que em fevereiro de 2019 as dívidas da *Viettel* ascendiam a um total de 243.538 USD.

2.5.4 SISTEMA PRÉ-PAGO

2.5.4.1 Análise dos recebimentos do sistema pré-pago

Em 2015 o valor global dos carregamentos do “sistema pré-pago” nos centros de cobrança de Díli foi de 5.042.462 USD, o que representou uma diminuição face ao verificados no ano de 2012, apesar do número de carregamentos ter aumentado.

Esta diminuição no valor deve-se, fundamentalmente, ao aumento do número de locais de venda de eletricidade em Díli, no seguimento da implementação do sistema POS (*Point of Sales*) e MPOS (*Mobile Point of Sales*).

2.5.4.2 Conciliação entre os recebimentos e os depósitos em conta bancária oficial

Da comparação efetuada na presente auditoria entre o valor total dos carregamentos realizados em Díli relativamente ao “sistema pré-pago” e o valor do depósito das respetivas receitas diárias constatou-se a existência de diferenças, que se devem, no essencial, ao facto de os depósitos de receita continuarem a não ser diários, sendo que, por vezes, a receita de um determinado mês apenas é depositada no mês seguinte.

De igual modo, também as receitas cobradas nos últimos dias do ano também são, normalmente, depositadas apenas no ano seguinte.

Sem prejuízo de se terem registado melhorias no processo de cobrança, depósito e registo das receitas, que foram ao encontro das recomendações da CdC, subsiste a necessidade de melhorar o controlo sobre as receitas cobradas, que impõe a realização da conciliação diária do valor dos carregamentos do sistema pré-pago com as contagens de caixa e o depósito das receitas.

2.5.4.3 LIGAÇÕES ILEGAIS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A DGE procedeu, em 2015, à inspeção de 31.200 contadores pré-pagos com vista à deteção de ligações ilegais às linhas de distribuição de energia elétrica.

Este trabalho foi feito em conjunto com a *Jet Electro Unip. Lda*, empresa contratada para o efeito pelo MOPTC, e em colaboração com a PNTL.

A realização de ligações ilegais dá origem à aplicação de multas cujo valor cobrado, ao longo do ano de 2015, ascendeu a um total de 80,5 mil USD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

2.6 ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS

Em 26 de junho de 2014, o Tribunal de Recurso aprovou o Relatório de Auditoria n.º 3/2014 – Auditoria à Receita Não Fiscal da Eletricidade de Timor-Leste (EDTL) – anos de 2011 e 2012.

No relatório foram feitas 21 recomendações, das quais 1 ao Governo, 18 ao Ministério das Obras Públicas e à Direção-Geral de Eletricidade e 2 ao Ministério das Finanças.

Em resultado da análise efetuada no âmbito da presente auditoria, as conclusões quanto ao acolhimento das recomendações da CdC são as seguintes.

2.6.1 RECOMENDAÇÃO DO GOVERNO SOBRE PAGAMENTO DA ELETRICIDADE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Recomendação 1

Diligencie junto dos vários ministérios para que cumpram com as suas obrigações de pagamento da eletricidade por si consumida – Não Acolhida

A situação não sofreu alterações significativas, uma vez que muitas instituições públicas continuam sem pagar a eletricidade consumida, sendo um dos grandes incumpridores o próprio MOP, a quem compete assegurar a cobrança das receitas da distribuição de eletricidade.

2.6.2 RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ASPETOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Das 18 recomendações feitas ao MOP e à DGE, 3 referem-se a aspetos gerais do SCI:

Recomendação 1

Correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria – Acolhida Parcialmente

No que se refere a esta recomendação importa reconhecer o esforço feito pela DGE, através, em particular da DNAC, no sentido de melhorar o seu SCI e, desta forma, dar cumprimento às recomendações da CdC. Esta recomendação está relacionada com as recomendações **2 a 5 e 7 a 15**.

Recomendação 2

Elaboração de um manual de procedimentos e de controlo interno aplicável a toda a Direção Nacional de Apoio ao Consumidor, que contribua para a salvaguarda das receitas cobradas, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, em que estejam definidos:

- a. *As responsabilidades funcionais e os funcionários afetos;*
- b. *Os circuitos obrigatórios dos documentos e respetivas verificações;*
- c. *A identificação em todos os documentos dos respetivos autores. - Acolhida*



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Recomendação 4

*Aumento do número de funcionários afetos às funções de cobrança e de controlo das receitas cobradas, tendo em consideração o princípio da segregação de funções - **Acolhida***

2.6.3 RECOMENDAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RECEITAS

Recomendação 3

*Depósito diário e integral de todas as receitas cobradas em conta bancária oficial, nos termos do disposto na Lei do Orçamento e Gestão Financeira – **Acolhida parcialmente***

Apesar de ter sido aumentada a frequência dos depósitos da receita em conta bancária, os mesmos ainda não são feitos diariamente.

2.6.4 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA CONVENCIONAL

Recomendação 5

*Reforço da “equipa” responsável pela realização das leituras mensais dos contadores do sistema convencional - **Acolhida***

Recomendação 6

*Realização de leituras mensais de todos os contadores do sistema convencional e posterior emissão das respetivas faturas – **Não Acolhida***

Recomendação 7

*Reconciliação de todos os pagamentos de faturas dos Ministérios e seus serviços feitos através do Tesouro, em colaboração com o Ministério das Finanças – **Acolhida Parcialmente***

Recomendação 8

*Implementação de um sistema de acompanhamento permanente das dívidas de clientes do sistema convencional - **Acolhida Parcialmente***

Recomendação 9

*Definição de regras e procedimentos a aplicar nos processos de negociação e aprovação de planos de pagamento de dívidas de clientes - **Não Acolhida***

Recomendação 10

*Proceda ao corte do fornecimento de energia elétrica dos clientes que de forma reiterada não paguem as faturas da eletricidade - **Acolhida Parcialmente***

2.6.5 RECOMENDAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRÉ-PAGO

Recomendação 11

*Conferência diária das receitas cobradas relativas ao sistema “pré-pago” por “operador” e “centro de cobrança” - **Acolhida***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Recomendação 12

*Definição de procedimentos que garantam que todas as diferenças existentes entre as receitas registadas no sistema “pré-pago” e a receita cobrada estão justificadas e devidamente documentadas - **Acolhida***

Recomendação 13

*Realização de ações de fiscalização com o fim específico de detetar ligações ilegais às linhas de distribuição de energia - **Acolhida***

Recomendação 14

*Corte do fornecimento de energia elétrica nas situações em que sejam detetadas ligações ilegais no sistema “pré-pago” - **Acolhida***

Recomendação 15

*Organização de ações de sensibilização pública sobre a importância do pagamento da energia elétrica consumida, contribuindo, desta forma, para o pagamento dos seus custos de produção - **Acolhida***

2.6.6 OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Recomendação 16

*Envio dos documentos comprovativos da devolução e entrega na Tesouraria dos 2.200 USD não gastos na realização de despesas em agosto de 2012 - **Acolhida***

Recomendação 17

*Apresentação dos esclarecimentos que ainda se mostram necessários com vista a esclarecer do pagamento em duplicado, ou não, dos serviços de tradução, no valor de 7.700 USD - **Acolhida***

Recomendação 18

*Apresentação de documentos comprovativos do depósito de cheques no valor de 17.202 USD, identificados na Auditoria - **Acolhida***

2.6.7 RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Recomendação 1

*Contabilização atempada das receitas da EDTL por forma a garantir a exatidão e integralidade dos seus registos contabilísticos e a correção da receita constante dos Relatórios de Execução Trimestral e da Conta Geral do Estado – **SI informação***

Não foi possível verificar o cumprimento da recomendação 1, uma vez que esta auditoria não incidiu sobre aquele ministério, pelo que não foram realizados procedimentos específicos por forma a avaliar o grau de acatamento.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Recomendação 2

Colabore com a Direção Geral de Eletricidade na identificação de todas as faturas de eletricidade pagas através do Tesouro referentes aos consumos de eletricidade pelos Ministérios e seus serviços, através, nomeadamente, do envio (mensal) à EDTL das faturas pagas por cada Treasury Payment Order (TPO) – Não Acolhida

A DNAC tem tido a colaboração do Ministério das Finanças no sentido de identificar corretamente os pagamentos feitos pelas instituições públicas através de transferências do Tesouro.

Contudo, a informação disponibilizada pelo Ministério não permite à DNAC identificar as faturas efetivamente pagas, dado que, por regra, não conta da mesma o número das faturas pagas, mas apenas o valor de cada pagamento, que pode corresponder à soma de várias faturas. Nestas situações, a DNAC não é capaz de proceder à conciliação.

GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Face a tudo o que acima se disse, conclui-se que **das 18 recomendações feitas ao MOP e à DGE, 18 foram Acolhidas, enquanto 5 foram Acolhidas Parcialmente e 2 Não Acolhidas (Grau de Acolhimento de 86%)**.

A recomendação feita ao Governo não foi acolhida por se manter o incumprimento por parte de instituições públicas relativamente à obrigação de pagamento da eletricidade.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4 RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

Ao Governo:

1. Diligencie junto dos vários ministérios para que cumpram com as suas obrigações de pagamento dos seus consumos de eletricidade.

Ao Ministério das Finanças:

1. Colabore com a Direção-Geral de Eletricidade na identificação de todas as facturas de eletricidade pagas através de “contas bancárias oficiais”.

Ao Ministério das Obras Públicas e à Direção-Geral de Eletricidade:

1. Corrija os pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na Auditoria.
2. Proceda ao encerramento da conta bancária n.º 102036, no banco ANZ, tendo em conta os elevados custos de manutenção e a sua reduzida utilização.
3. Deposite diária e integralmente em conta bancária oficial todas as receitas cobradas, nos termos do disposto na Lei do Orçamento e Gestão Financeira e nos Decretos de Execução Orçamental.
4. Reforce a “equipa” responsável pela realização das leituras mensais dos contadores do sistema convencional;
5. Realize leituras mensais de todos os contadores do sistema convencional e posteriormente emita as respetivas faturas;
6. Reconcilie todos os pagamentos de facturas dos Ministérios e seus serviços, em colaboração com o Ministério das Finanças;
7. Proceda ao pagamento de todas as dívidas do Ministério das Obras Públicas relativas ao consumo de energia elétrica por parte de todos os serviços do Ministério;
8. Diligencie diretamente junto de todas as instituições públicas com vista ao pagamento dos consumos de energia elétrica.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

9. Implemente de um sistema de acompanhamento permanente das dívidas de clientes do sistema “convencional”;
10. Defina de regras e procedimentos a aplicar nos processos de negociação e aprovação de planos de pagamento de dívidas de clientes;
11. Proceda ao corte do fornecimento de energia eléctrica dos clientes que de forma reiterada não paguem as faturas da eletricidade;
12. Participe ao Ministério Público as dívidas existentes com vista à cobrança coerciva das mesmas.
13. Concilie os pagamentos e dívidas de todos os clientes constantes do Mapa Anexo 6.2 deste Relatório;
14. Proceda ao corte do fornecimento de energia eléctrica nas situações previstas no art. 11.º do DL n.º 33/2016, cit.;
15. Acompanhe mensalmente a situação das dívidas da Viettel, exigindo o pagamento atempado das faturas por parte desta empresa.
16. Proceda à conciliação diária das receitas cobradas relativas ao sistema “pré-pago” por “operador” e “centro de cobrança”;
17. Defina procedimentos que garantam que todas as diferenças existentes entre as receitas registadas no sistema “pré-pago” e a receita cobrada estão justificadas e devidamente documentadas.
18. Realize de ações de fiscalização com o fim específico de detectar ligações ilegais às linhas de distribuição de energia;
19. Corte o fornecimento de energia eléctrica nas situações em que sejam detectadas ligações ilegais no sistema “pré-pago”; e participe ao Ministério Público a ocorrências destas ligações;
20. Organize de ações de sensibilização pública sobre a importância do pagamento da energia eléctrica consumida, contribuindo, desta forma, para o pagamento dos seus custos de produção.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em plenário o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da al. h) do n.º 1 do art. 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Notificar os responsáveis que foram objeto de contraditório, com o envio de cópia deste relatório;
- 3) Notificar o Procurador-Geral da República do relatório final aprovado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º, n.º 5 do art. 40.º, n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto;
- 4) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-ministro;
- 5) Remeter cópia do relatório à Diretora-geral de Eletricidade;
- 6) No prazo de 6 meses, o Governo deverá informar a Câmara de Contas do Tribunal de Recurso sobre o seguimento dado às recomendações feitas neste relatório;
- 7) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da *internet* dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 27 de junho de 2019.

O Plenário de Juizes do Tribunal de Recurso,


(Maria Natércia Gusmão)
Relatora


(Deolindo dos Santos)


Jacinta Correia da Costa


Duarte Tilman Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6 MAPAS ANEXOS

6.1 SITUAÇÃO DAS DÍVIDAS DO GOVERNO

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
1	MDS SED	Defesa e Interior	1049	Governo	52,823.84	0.00	52,823.84	Não pago. Faturas de Jan 2011 até Abr 2014 em dívida
2	MDS SED	Defesa e Interior	1053	Governo	38,970.36	17,808.96	21,161.40	Pago 17.808,96 USD. Pagou 881,52 USD em Mar 2018
3	MDS SED	Defesa e Interior	1029	Governo	364.80	0.00	364.80	Não pago. Faturas de Dez 2010 e Jan 2011 em dívida
4	MDS SED	Defesa e Interior	917	Governo	290,851.20	0.00	290,851.20	Não pago. Faturas de Jul 2009 até Jan 2018 em dívida
5	MDS SED	Defesa e Interior	630	Governo	62,056.00	0.00	62,056.00	Não pago. Faturas de Out 2006 até Abr 2007 em dívida
6	MDS SED	Defesa e Interior	337	Governo	340,108.80	0.00	340,108.80	Não pago. Faturas de Out 2007 até Jan 2018 em dívida
7	Casa de Guarda	Defesa e Interior	1213	Governo	3,164.88	0.00	3,164.88	Não pago. Faturas de Nov 2013 até Jun 2017 em dívida
8	Ministério do Interior	Defesa e Interior	768	Governo	1,182.96	0.00	1,182.96	Não pago. Faturas de Dez 2009 e Mar 2010 em dívida
9	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	710	Governo	284,889.60	0.00	284,889.60	Não pago. Faturas de Maio 2007 até Fev 2018 em dívida
10	Ministério do Interior	Defesa e Interior	712	Governo	26,582.40	4,857.60	21,724.80	
11	MDS SED	Defesa e Interior	709	Governo	13,092.00	0.00	13,092.00	Não pago. Faturas de Jun 2007 até Fev 2018 em dívida
12	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	662	Governo	115,146.00	0.00	115,146.00	Não pago. Faturas de Abr 2008 até Fev 2018 em dívida
13	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	260	Governo	119,626.60	0.00	119,626.60	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2018 em dívida
14	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	278	Governo	61,262.40	0.00	61,262.40	Não pago. Faturas de Jan 2007 até Jun 2016 em dívida
15	Ministerio Do Interior	Defesa e Interior	293	Governo	10,448.88	0.00	10,448.88	Não pago. Faturas de Jan 2011 até Fev 2018 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
16	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	333	Governo	18,676.40	0.00	18,676.40	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2018 em dívida
17	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	349	Governo	150,366.40	0.00	150,366.40	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2018 em dívida
18	PNTL (BOP)	Defesa e Interior	354	Governo	85,219.20	0.00	85,219.20	Não pago. Faturas de Fev 2013 até Fev 2018 em dívida
19	MDS SES PNTL	Defesa e Interior	228	Governo	7,363.20	0.00	7,363.20	Não pago. Faturas de Jul 2006 e Mar 2007 em dívida
20	Ministério Do Interior	Defesa e Interior	232	Governo	37,552.00	17,520.00	20,032.00	Pagou 1.785,60 USD em março 2018
21	MEC UNTL	UNTL	266	Governo	2,551.92	0.00	2,551.92	Não pago. Faturas de Jul 2007 até Ago 2017 em dívida
22	MEC UNTL	UNTL	304	Governo	45,359.40	0.00	45,359.40	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Fev 2018 em dívida
23	MEC UNTL	UNTL	305	Governo	13,479.72	0.00	13,479.72	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Fev 2018 em dívida
24	MEC UNTL	UNTL	339	Governo	128,059.92	0.00	128,059.92	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Ago 2014 em dívida
25	MEC UNTL	UNTL	346	Governo	11,366.76	0.00	11,366.76	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Jan 2018 em dívida
26	MEC UNTL	UNTL	357	Governo	117,512.00	0.00	117,512.00	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Fev 2018 em dívida
27	MEC UNTL	UNTL	215	Governo	1,149.48	0.00	1,149.48	Não pago. Faturas de Mar 2009 até Dez 2014 em dívida
28	MEC UNTL	UNTL	218	Governo	292.80	0.00	292.80	Não pago. Faturas de Mar 2009 até Jan 2013 em dívida
29	MEC UNTL	UNTL	221	Governo	310,578.00	0.00	310,578.00	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Fev 2018 em dívida
30	Ministério do Turismo	Turismo	777	Governo	62,448.00	s/ resposta	n/d	Não pago. Faturas de Fev 2011 até Fev 2018 em dívida
31	Ministério do Turismo	Turismo	321	Governo	64,503.60	s/ resposta	n/d	Não pago. Faturas de Maio 2010 até Fev 2018 em dívida
32	MI Solidariedade Social Caicoli (Foun)	Solidariedade Social	1241	Governo	173,836.80	36,499.20	137,337.60	Pago 36.499,20 USD. Pagou 6.278,40 USD em 19/02/2018
33	MSS	Solidariedade Social	1146	Governo	11,957.28	4,403.28	7,554.00	Pago 4.403,28 USD. Pagou 444,24 USD em 19/02/2018
34	MSS	Solidariedade Social	1082	Governo	65,629.20	11,888.64	53,740.56	Pago 11.888, 64 USD. Pagou 1.058,64 USD em 15/02/2018



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
35	MSS	Solidariedade Social	954	Governo	888.48	0.00	888.48	Não pago. Facturas de Fev até Abr 2011 em dívida
36	MSS	Solidariedade Social	795	Governo	76,374.00	8,234.40	68,139.60	Pago 8.234,40 USD. Pagou 844,80 USD em 19/02/2018
37	MSS	Solidariedade Social	734	Governo	38.40	0.00	38.40	Não pago. Dívida de Out 2007
38	MSS	Solidariedade Social	708	Governo	30.48	0.00	30.48	Não pago. Dívida de Ago 2010
39	MSS	Solidariedade Social	243	Governo	97,336.56	13,708.80	83,627.76	Pago 13.708,80 USD. Pagou 1.857,60 USD em 19/02/2018
40	Inspeção Geral de Estado	Inspeção Geral do Estado	1251	Governo	374.16	374.16	0.00	Pago
41	Residencia (SNI)	Serviço Nacional de Inteligência	1034	Governo	110,635.20	0.00	110,635.20	Não pago. Faturas de Jun 2011 até Fev 2018 em dívida. Dívidas aumentaram para 115.262,40 USD em Abril
42	Residencia PN	Parlamento Nacional	335	Governo	227,712.00	0.00	227,712.00	
43	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	1027	Governo	3,450.24	0.00	3,450.24	Não pago. Faturas de Dez 2010 até Fev 2018 em dívida
44	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	1020	Governo	38,781.12	0.00	38,781.12	Não pago. Faturas de Dez 2010 até Set 2017 em dívida
45	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	1031	Governo	85,586.88	0.00	85,586.88	Não pago. Faturas de Maio 2010 até Fev 2018 em dívida
46	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	944	Governo	7,921.20	0.00	7,921.20	Não pago. Faturas de Maio 2010 até Fev 2018 em dívida
47	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	945	Governo	11,589.12	0.00	11,589.12	Não pago. Faturas de Jun 2010 até Fev 2018 em dívida
48	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	941	Governo	27,158.40	0.00	27,158.40	Não pago. Faturas de Set 2009 até Fev 2018 em dívida
49	MEC	Educação, Juventude e Desporto	743	Governo	36,979.20	s/ informação	n/d	
50	MTCI	Turismo, Comércio e Indústria	325	Governo	95,616.00	0.00	95,616.00	Não pago. Faturas de Nov 2011 até Fev 2013 em dívida
51	Edifício do Fomento	Turismo, Comércio e Indústria	202	Governo	749,479.20	0.00	749,479.20	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Fev 2018 em dívida
52	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	761	Governo	26,409.60	5,817.60	20,592.00	Pago 5.817,60 USD. Pagou 1.065,60 USD em 21/02/2018
53	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	778	Governo	2,638.32	0.00	2,638.32	Não pago. Faturas de Dez 2011 até Fev 2018 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
54	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	729	Governo	12,760.80	0.00	12,760.80	Não pago. Faturas de Set 2010 até Mar 2013 em dívida
55	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	306	Governo	60,614.64	0.00	60,614.64	Não pago. Faturas de Fev 2011 até Nov 2015 em dívida
56	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	208	Governo	341,452.80	0.00	341,452.80	Não pago. Faturas de Fev 2011 até Fev 2018 em dívida
57	Sec. de Estado do Conselho do Ministro	Presidência do Conselho de Ministros	248	Governo	1,978.80	0.00	1,978.80	Não pago. Faturas de Set 2012 até Fev 2018 em dívida
58	Edifício CNE Oe-Cusse	Comissão Nacional de Eleições	1620	Governo	928.56	0.00	928.56	Não pago. Fatura de Jun 2014 em dívida
59	CNE	Comissão Nacional de Eleições	1124	Governo	52,555.44	0.00	52,555.44	Não pago. Faturas de Maio 2012 até Mar 2017 em dívida
60	MEC (Escolas)	Educação, Juventude e Desporto	261	Governo	2,840.00	0.00	2,840.00	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2007 em dívida
61	MEC	Educação, Juventude e Desporto	263	Governo	91,056.00	0.00	91,056.00	Não pago. Faturas de Ago 2008 até Fev 2018 em dívida
62	MEC (Escolas)	Educação, Juventude e Desporto	273	Governo	1,705.96	0.00	1,705.96	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Mar 2010 em dívida
63	MEC (Escolas)	Educação, Juventude e Desporto	295	Governo	2,771.04	0.00	2,771.04	Não pago. Faturas de Jun 2007 até Abr 2008 em dívida
64	IGT (INSPECCAO GERAL DO TRABALHO) SEFOPE	Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	1605	Governo	6,720.00	2,784.00	3,936.00	Pago 2.784,00 USD
65	Ministério das Finanças Direção Imposto	Finanças	1832	Governo	9,720,960.00	10,444.80	9,710,515.20	MF enviou TPO mas não identificou todas as faturas efetivamente pagas
66	Alfândega Colmera	Finanças	1234	Governo	37,872.00	12,412.80	25,459.20	MF enviou TPO mas não identificou todas as faturas efetivamente pagas
67	Coby House Alfândega	Finanças	1083	Governo	29,201.04	20,420.40	8,780.64	MF enviou TPO mas não identificou todas as faturas efetivamente pagas
68	Coby House Alfândega	Finanças	904	Governo	14,988.72	9,326.64	5,662.08	Pago 9.326,64 USD. Pagou 306,24 USD em Mar 2018
69	Coby House Alfândega	Finanças	776	Governo	8,634.00	5,902.80	2,731.20	Pago 5.902,80. Pagou 168 USD pago em Mar 2018
70	Coby House Alfândega	Finanças	759	Governo	5,410.80	5,410.80	0.00	Pago
71	Coby House Alfândega	Finanças	356	Governo	1,029.20	1,029.20	0.00	Pago



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
72	Coby House Alfândega	Finanças	285	Governo	104,688.00	100,137.60	4,550.40	Pago 100.137,60 USD. PAGOU 921,60 USD pago em Mar 2018
73	Coby House Alfândega	Finanças	199	Governo	20,473.44	20,473.44	0.00	Pago
74	Coby House Alfândega	Finanças	203	Governo	13,275.68	65.76	13,209.92	Pago 65,76 USD
75	Coby House Alfândega	Finanças	211	Governo	338,400.00	253,152.00	85,248.00	Pago 253.152,00 USD. Pagou 2.952 USD pago em Mar 2018
76	Coby House Alfândega	Finanças	246	Governo	64,750.32	35,698.32	29,052.00	Pago 35.698,32 USD. Pagou 3.096 USD em Mar 2018
77	INA DE INVES. MINISTRY	s/ informação	1165	Governo	35,269.20	s/ informação	n/d	
78	Edifício DNSAS MOPTC	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1879	Governo	6,398.64	0.00	6,398.64	Não pago. Faturas de Jun 2015 até Fev 2018 em dívida
79	SAS Comoro	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1850	Governo	65,609.28	0.00	65,609.28	Não pago. Faturas de Mai 2015 até Fev 2018 em dívida
80	MOP - Direção Nacional de Estradas, Pontes e Controlo	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1609	Governo	36,022.32	2,197.68	33,824.64	Pagou 2.197,68 USD. Pagou 787,92 USD em 28/02/2018
81	MOP - Salaun Encontro Ministério das Obras Públicas	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1514	Governo	11,247.36	589.92	10,657.44	Pago 589,92 USD. Pagou 1.148,48 USD em 28/02/2018
82	PLTD Comoro	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1134	Governo	110.40	0.00	110.40	Não pago. Fatura de Abril 2011 em dívida
83	PLTD Comoro	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1135	Governo	5,438.16	0.00	5,438.16	Não pago. Dívida em Abril 2011 e set 2015
84	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1112	Governo	369,185.76	0.00	369,185.76	Não pago. Faturas de Jun 2012 até Fev 2018 em dívida
85	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1080	Governo	459,405.60	0.00	459,405.60	Não pago. Faturas de Ago 2010 até Fev 2018 em dívida
86	Ministério das Infra-Estruturas	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1035	Governo	41,747.76	973.44	40,774.32	Pago 973,44 USD
87	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1043	Governo	1,915.68	0.00	1,915.68	Não pago. Faturas de Mar 2011 até Out 2017 em dívida
88	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1021	Governo	32.88	0.00	32.88	Não pago. Fatura de Mai 2011 em dívida
89	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	987	Governo	12,306.12	0.00	12,306.12	Não pago. Faturas de Nov 2009 até Jun 2012 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
90	MI SETEC DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	966	Governo	52,605.60	0.00	52,605.60	Não pago. Faturas de Fev 2010 até Jan 2018 em dívida
91	MI SETEC DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	938	Governo	103,518.60	0.00	103,518.60	Não pago. Faturas de Dez 2009 até Fev 2018 em dívida
92	MI SEEAU DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	931	Governo	9,859.68	0.00	9,859.68	Não pago. Fatura de Jul 2009 até Fev 2018 em dívida
93	MI. SEOP.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	873	Governo	9,482.40	1,166.40	8,316.00	pago 1.166,40 USD
94	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	819	Governo	32,648.28	0.00	32,648.28	Não pago. Faturas de Jun 2008 até Fev 2018 em dívida
95	MI. SEOP.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	804	Governo	44.28	0.00	44.28	Não pago. Faturas de Set e Out 2008 em dívida
96	MI. SEEAU.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	767	Governo	36,882.60	0.00	36,882.60	Não pago. Faturas de Abr 2010 até Set 2017 em dívida
97	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	726	Governo	331,281.60	0.00	331,281.60	Não pago. Faturas de Mar 2009 até Fev 2018 em dívida
98	MI. SETEC. DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	675	Governo	37.44	0.00	37.44	Não pago. Fatura de Set 2007 em dívida
99	MI. SETEC. DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	690	Governo	669.60	0.00	669.60	Não pago. Faturas de Jun e Nov 2008 em dívida
100	MI. SETEC. DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	272	Governo	76.00	0.00	76.00	Não pago. Fatura de Jul 2006 em dívida
101	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	256	Governo	205.60	0.00	205.60	Não pago. Faturas de Jul até Out 2006 em dívida
102	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	268	Governo	29,630.40	0.00	29,630.40	Não pago. Faturas de Mai 2007 até Jun 2012 em dívida
103	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	270	Governo	21,927.12	0.00	21,927.12	Não pago. Faturas de Mar 2009 até Out 2017 em dívida
104	MI. SEOP.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	279	Governo	53,447.52	7,076.16	46,371.36	Pago 7.076,16 USD
105	MI. SETEC. DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	288	Governo	109,056.10	0.00	109,056.10	Não pago. Faturas de Fev 2010 até Fev 2018 em dívida
106	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	289	Governo	19,204.48	0.00	19,204.48	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Fev 2018 em dívida
107	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	291	Governo	351,110.40	0.00	351,110.40	Não pago. Faturas de Set 2007 até Jan 2018 em dívida
108	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	302	Governo	647,016.00	0.00	647,016.00	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
109	MI. SETEC.DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	303	Governo	1,460.76	0.00	1,460.76	Não pago. Faturas de Abr 2007 até Abr 2016 em dívida
110	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	313	Governo	3,383.52	0.00	3,383.52	Não pago. Faturas de Set 2007 até Mai 2010 em dívida
111	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	314	Governo	298,312.80	0.00	298,312.80	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida
112	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	315	Governo	145,030.92	0.00	145,030.92	Não pago. Faturas de Set 2007 até Out 2016 em dívida
113	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	316	Governo	40,764.48	0.00	40,764.48	Não pago. Faturas de Jan 2008 até Jul 2010 em dívida
114	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	317	Governo	7,066.40	0.00	7,066.40	Não pago. Faturas de Ago 2006 até Fev 2018 em dívida
115	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	319	Governo	618.48	0.00	618.48	Não pago. Faturas de Mar e Abr 2011 em dívida
116	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	320	Governo	5,365.68	0.00	5,365.68	Não pago. Faturas de Mar 2011 até Fev 2018 em dívida
117	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	327	Governo	134,366.40	0.00	134,366.40	Não pago. Faturas de Jun 2007 até Dez 2017 em dívida
118	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	329	Governo	53,761.68	0.00	53,761.68	Não pago. Faturas de Set 2007 até Out 2016 em dívida
119	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	334	Governo	118,053.24	0.00	118,053.24	Não pago.
120	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	342	Governo	175,712.40	0.00	175,712.40	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida
121	MI. SEOP.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	347	Governo	61,564.56	10,011.12	51,553.44	Pago 10.011,12 USD. Pagou 1.166,40 USD em 20/03/2018
122	MI. SETEC.DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	353	Governo	18,733.48	0.00	18,733.48	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Abr 2007 em dívida
123	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	358	Governo	156.48	0.00	156.48	Não pago. Faturas de Fev até Jun 2007 em dívida
124	MI. SETEC	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	359	Governo	53,863.24	0.00	53,863.24	Não pago. Faturas de Ago 2006 até Fev 2018 em dívida
125	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	198	Governo	599,227.20	0.00	599,227.20	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida
126	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	201	Governo	107,160.80	0.00	107,160.80	Não pago. Faturas de Ago 2006 até Fev 2018 em dívida
127	Road Service Regional Dili	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	209	Governo	83.40	0.00	83.40	Não pago. Fatura de Jan 2007 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Cliente	Ministério / Entidade	N.º Contrato	Tarifario	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria
128	MI. SEOP.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	210	Governo	28,640.52	3,142.56	25,497.96	Pagou 3.142,56 USD
129	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	222	Governo	434,843.64	0.00	434,843.64	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2018 em dívida
130	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	235	Governo	431,834.40	0.00	431,834.40	Não pago. Faturas de Set 2007 até Set 2016 em dívida
131	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	238	Governo	16,581.60	0.00	16,581.60	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida
132	MI. SEEAU.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	241	Governo	275.04	0.00	275.04	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Out 2009 em dívida
133	MI. SEEAU.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	242	Governo	239,908.80	0.00	239,908.80	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Jan 2016 em dívida
134	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	244	Governo	9,619.20	0.00	9,619.20	Não pago. Faturas de Set 2007 até Fev 2018 em dívida
135	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	247	Governo	171,096.00	0.00	171,096.00	Não pago. Faturas de Ago 2006 até Ago 2007 em dívida
136	MI. SEEAU. DNSAS	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	250	Governo	97.92	0.00	97.92	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Maio 2007 em dívida
137	MI. SETEC.DNTT	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	251	Governo	58,458.40	0.00	58,458.40	Não pago. Faturas de Jul 2006 até Fev 2018 em dívida
138	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	308	Governo	3,111.12	0.00	3,111.12	Não pago. Faturas de Ago 2011 até Jan 2017 em dívida
139	MI. SETEC.	Obras Públicas, Transportes e Comunicações	311	Governo	1,824,710.40	0.00	1,824,710.40	Não pago. Faturas de Nov 2006 até Fev 2018 em dívida



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.2 SITUAÇÃO DAS DÍVIDAS DE OUTROS CLIENTES

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
5	Chuntin	1162	4,337.40	0.00	4,337.40	Pagou 1.000 USD (em 15/03/2018)	Empresa que continua com dívidas. Pagou algumas faturas quando a EDTL vai desligar a eletricidade.
9	USAID	1007	30,620.80	s/ resposta	n/d		
10	Primeiro Ministro Dr. Rui de Araujo	988	17,448.76	s/ resposta	n/d		Continua em dívida
12	Ministro da Justica Dionisio Babo	1001	11,277.84	3,394.64	7,883.20	MAE pagou 3.394,64 USD (dívida 415,16 USD). Restantes faturas da responsabilidade do MJ	
13	Maria Alice Viegas C.	933	5,856.76	4,390.92	1,465.84	Pago 4.390,92 USD	Faturas reconciliadas pela EDTL
14	Sing Tes Fac	879	9,475.20	s/ resposta	n/d	Embaixada da América até 31/07/2017	
15	Agripina HG Soares /Delta Nova	803	4,341.64	0.00	4,341.64	Não Pago	
16	Shah Garden	676	6,537.08	434.00	6,103.08	Pago 434,00 USD (+302,20 USD em 7/03/2018)	Continua com dívidas antigas
17	Nelia Maria de Araujo. S. Miranda	635	6,896.92	s/ resposta	n/d	Não pagou faturas entre janeiro de 2015 até junho de 2017	
18	Embaixada da America	37	10,697.20	n/d	n/d	A Embaixada informou por telefone que este contrato é de UNDP	Pendente de regularização
19	PM	39	20,287.80	6,967.72	13,320.08	Pago 6.967,72 USD. Residência Biday/Lecidere	
20	Vicente Guterres	64	22,291.93	n/d	n/d	Remeteu esclarecimentos para o PN	Continua em dívida. A EDTL não recebeu informação do Secretariado do Parlamento Nacional
21	Major General Lere Anan Timur	65	8,280.60	0.00	8,280.60	Não Pago	
22	SEAVAC	71	6,168.88	s/ resposta	n/d		
24	MS.HNGV	332	101,162.40	26,285.52	74,876.88	Pago 26.285,52 USD (de faturas de Jan de 2013 a Jan 2017). Confirmaram dívida de 4.321,72 USD. Ficaram de confirmar pag. faturas anteriores a 2013. A partir de Fev 2017, a responsabilidade é do Município de Díli	

64



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
25	Res.Ministro do Petroleo e Recurso Minerais	370	35,862.84	7,034.72	28,828.12	Pago 7.034,72 USD. Assumiu Dívida de 1.687,56 USD até Dez 2017. MPRM não verificou dívidas anteriores a 2014	
26	Embaixada de Portugal	377	3,010.60	n/d	n/d	Não recebeu factura da EDTL. Ficou de esclarecer junto da EDTL	EDTL confirmou a entrega das faturas. Não foi confirmado o pagamento das faturas em dívidas
27	Embaixada de Portugal	398	3,645.20	n/d	n/d	Não recebeu factura da EDTL. Ficou de esclarecer junto da EDTL	Contador estragado já não utiliza. Continua por pagar uma fatura de 10/12/2014 (2.398,60 USD)
30	MS. Ministe	237	19,281.12	n/d	n/d	As dívidas são anteriores a 2013. Ficaram de confirmar o pagamento destas faturas	
31	MS. Ministe	240	17,218.04	6,313.68	10,904.36	Pago 6.313,68 USD (de facturas de Jan de 2013. Confirmaram dívida de 841,48 USD. Ficaram de confirmar pag. facturas anteriores a 2013.	
33	UNDP 2	1596	179,798.40	164,620.80	15,177.60	Pago 164.620,80 USD	Pago
34	UNDP 1	1158	182,592.00	182,592.00	0.00	Pago	Faturas reconciliadas pela EDTL
37	World Vision	900	3,853.68	2,716.80	1,136.88	Pago 2.716,80 USD. Pagaram 1.136,88 USD em 22/2/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
38	European ExternalAction Service	868	30,715.20	23,918.40	6,796.80	Pago pela CFP o valor de 23.918,40 USD. Dívida da CFP de 1.987,20 USD. Existência de dívida da Delegação da UE	
39	UN Communication	774	6,390.00	n/d	n/d	UNDP não reconhece o contrato	Continua em dívida
40	Dili International School	740	5,845.00	s/ resposta	n/d		
41	Nacoes Unidas	660	37,942.40	n/d	n/d	UNDP não reconhece o contrato	Continua em dívida
42	USAID	4	21,941.64	s/ resposta	n/d		
44	Edifício ANP Downstream	331	7,123.20	2,169.60	4,953.60	Pago 2.169,60 USD. Pagou 2.323,20 USD em 14/3/2018	
45	USAID	364	1,063.44	s/ resposta	n/d		
52	Embaixada da America	406	179,942.40	133,900.80	46,041.60	Pago 133.900,80 USD	EDTL contactou a USAID mas não teve resposta
53	Embaixada de Portugal	434	1,269.12	n/d	n/d	Não recebeu factura da EDTL. Ficou de esclarecer junto da EDTL	
54	DNTT (Ex. WFP)	182	11,312.88	0.00	11,312.88	Não pago	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
55	World Bank	448	3,772.80	0.00	3,772.80	Não pago. Pago em 27/02/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
56	World Bank	449	6,134.40	0.00	6,134.40	Não pago. Pago em 27/02/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
57	World Bank	450	6,912.00	0.00	6,912.00	Não pago. Pago em 27/02/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
58	USAID	454	34.92	s/ resposta	n/d		
59	Edifício ANP Downstream	206	567.60	n/d	n/d	Não verifica ainda	
60	IOM	472	2,966.40	2,433.60	532.80	Pago 2.433,60 USD. Pagou 532,80 USD em 16/3/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
61	Embaixada de Japao /SE Artes e Cultura	490	62,870.40	n/d	n/d	Não é da responsabilidade da Emb. Japão desde Jun 2012	Confirmou que as dívidas são da Sec. de Estado das Artes e Cultura (Governo)
63	Armazem Laeder	2029	16,614.40	6,553.60	10,060.80	Pago 6.553,60 USD. Pagou 10.060,80 em 19/3/2018	Faturas reconciliadas pela EDTL
71	Timor Telecom - Tapo Bobonaro	1491	6,577.60	0.00	6,577.60	Não Pago	Continua em dívida
76	José da Silva / Joao da Silva	1331	5,589.20	s/ resposta	n/d		
77	Timor Telecom (TP)	1211	974.20	0.00	974.20	Não pago. Pagaram 512,40 em 7/3/2018	Pago
79	Lecidere Office Center	742	3,371.76	s/ resposta	n/d		
80	Rafael Pereira Aleixo (Fabrica Botol Aqua)	521	8,858.16	s/ resposta	n/d	Não pagou entre Jul 2010 até Set 2012	
257	TT Maumeta	1917	13,806.90	0.00	13,806.90	Não Pago	Continua em dívida
260	Hotel California	918	3,277.05	0.00	3,277.05	Não Pago. Pagou dívida em Jun e Jul 2018	Contator já não é utilizado
265	Timor Telecom_Viqueque TV	1852	2,539.30	0.00	2,539.30	Não Pago. Pagaram 207,40 USD em 7/3/2018	Continua em dívida
267	Ensul	1795	35,462.40	0.00	35,462.40	Não pago. Pago 14.313,6 USD em 13/3/2018	Continua em dívida
269	Zenilda Emilia Baptista Gusmao	1739	8,288.00	0.00	8,288.00	Não Pago	Continua em dívida
270	CBD III	1694	3,072.00	s/ resposta	n/d		
272	Chen Xiang Shui	1513	17,836.80	0.00	17,836.80	Não Pago. Pagou em Mar 2018	Faturas reconciliadas
277	Wang Xiao Ling	1631	28,674.40	s/ resposta	n/d		
280	Chen Xiang Shui	1515	14,006.40	0.00	14,006.40	Não Pago. Pagou em Mar 2018	Faturas reconciliadas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
281	Lita Store	1496	166,876.80	84,499.20	82,377.60	Pago 84.499,20 USD. Pagou 73.699,20 USD depois de 12/2/2018	Faturas reconciliadas
284	Best Sea Food (ET) Lda	1457	6,308.80	0.00	6,308.80	Não pago. Pagou em Abr 2018	Faturas reconciliadas
286	Kmanek Trading	1430	54,096.00	0.00	54,096.00	Não pago. Pagou 31.584 USD em Mar 2018	Faturas reconciliadas
287	Kmanek Trading	1431	31,488.00	0.00	31,488.00	Não pago. Pagou 14.918,40 USD em Mar 2018	Faturas reconciliadas
288	Telkomsel Plaza Lt 3	1438	7,780.80	4,406.40	3,374.40	Pago 4.406,40 USD	Faturas reconciliadas
290	Comference Room Timor Plaza	1369	10,790.40	s/ resposta	n/d		
291	Timor Plaza Apartement	1371	14,150.40	s/ resposta	n/d		
296	ENI Timor Leste	1321	7,366.92	6,877.92	489.00	Pago 6.877,92 USD	Faturas reconciliadas
297	CNI 22/Hera Power Plan	1296	179,020.80	s/ resposta	n/d	Nunca pagou entre Abr 2014 até Jan 2018. Constava do Relatório anterior.	
298	Telkomsel (Timor Plaza)	1290	70,056.00	35,496.00	34,560.00	Pago 35.496,00 USD	Faturas reconciliadas
299	Timor Telecom Ex. Telcom M.Lama	1293	29,030.40	0.00	29,030.40	Não Pago. Pagaram 13.017,60 USD em 7/3/2018	Pago. Faturas reconciliadas
300	Telkomsel (Center)	1368	186,508.80	103,363.20	83,145.60	Pago 103.363,20 USD	Faturas reconciliadas
301	Timor Telecom Maliana	1267	4,427.52	0.00	4,427.52	Não Pago	Continua em dívida
306	Julio Cesar X. Belo	1201	43,977.60	17,568.00	26,409.60	Pago 17.568 USD	Faturas reconciliadas. Continua com dívidas
307	Timor Plaza (Super Store)	1205	1,507.20	s/ resposta	n/d		
308	Timor Plaza	1202	34,828.80	s/ resposta	n/d		
309	Timor Plaza	1203	31,660.80	s/ resposta	n/d		
310	Troy Logistic Service	1209	14,253.04	s/ resposta	n/d	Facturas por pagar de Jan 2015 a Mar 2016	
311	Loja Jacinto	1250	11,736.00	s/ resposta	n/d		
313	Timor Telecom/Timor Plaza	1184	5,508.36	2,300.40	3,207.96	Pago 2.300,40 USD	Faturas reconciliadas
314	Excelsior Resort	1126	14,208.00	s/ resposta	n/d		
315	Plaza Unipessoal II	1087	12,280.80	3,460.08	8,820.72	Pago 3.460,08 USD. Pagou o restante posteriormente	Faturas reconciliadas
318	Alvaro M. da Conceicao	1041	18,132.00	4,656.00	13,476.00	Pago 4.656,00 USD	Pago. Faturas reconciliadas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
319	Ni Tat Lai	1012	3,453.12	998.64	2,454.48	Pago 998,64 USD. Pagou o restante posteriormente	Faturas reconciliadas
320	Tinolina	1011	2,729.04	s/ resposta	n/d		
321	USN (America Ware House)	1017	44,961.60	s/ resposta	n/d		
323	Ponte de Encontro/EX.Sagres	998	87,332.12	s/ resposta	n/d		
326	Hotel Xing Deng	928	24,837.56	s/ resposta	n/d		
328	Wei San wei	860	6,835.28	s/ resposta	n/d		
329	Agripina H.J.Souares	793	7,036.00	0.00	7,036.00	Não Pago	Continua em dívida
330	Arbiro Beach Hotel	751	7,500.80	s/ resposta	n/d		
331	Hotel Dili Beach	733	9,088.80	s/ resposta	n/d		
334	Dili Club House	730	13,290.40	s/ resposta	n/d	Facturas em dívida de Nov 2013 a Abr 2015	
336	Shah Garden	681	35,797.20	0.00	35,797.20	Não pago. (Pagou 744,00 USD em 7/3/2018)	
337	Hotel Dili Beach	696	8,369.90	s/ resposta	n/d		
341	Hotel Timor Lodge	540	75,283.20	53,164.80	22,118.40	Pago 53.164,80. Pagaram o restante em Mar 2018	Faturas reconciliadas
342	Conoco Philips Timor Leste Pty.Ltd	30	11,950.89	10,523.04	1,427.85	Pago 10.523,04 USD	Pago. Faturas reconciliadas
344	Hotel Timor	379	214,416.00	0.00	214,416.00	Não Pago	Continua em dívida. EDTL desligou a eletricidade em 28/5/2018, porque entidade não cumpriu o acordo
348	Special Vehicle Service Center	415	23,394.80	s/ resposta	n/d		
349	Foo Hau Kiun	428	18,124.80	0.00	18,124.80	Factura de Fev 2018. Pago em 22/2/2018	Faturas reconciliadas
350	Foo Hau Kiun	429	7,459.20	0.00	7,459.20	Factura de Fev 2018. Pago em 21/2/2018	Faturas reconciliadas
352	KH. Katuas Hotel	442	16,588.80	0.00	16,588.80	Não Pago	Pago. Tem dívidas
353	Hotel Plaza	444	5,721.12	1,757.04	3,964.08	Pago 1.757,04 USD. Pagou o restante posteriormente	Faturas reconciliadas
354	Restaurante Tropical	445	27,457.90	s/ resposta	n/d		
356	Foo Hau Kiun	463	121,910.40	49,720.80	72,189.60	Pago 49.420,80 USD. Pagaram 72.489,60 USD em Mar 2018	Faturas reconciliadas

68



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

USD

N.º Ordem Audit	Clientes	N.º Contrato	Dívidas em 12/02/2018 - informação EDTL - (1)	Valor Pago até 12/02/2018 - informação clientes - (2)	Dívida Efetiva (3) = (1) - (2)	Observação de Auditoria	Análise da resposta EDTL - 21/6/2018 -
357	Dili Cold Storage	477	66,950.40	0.00	66,950.40	Não pago. Pagou 24.537,60 USD em Mar 2018	Faturas reconciliadas
360	Hotel Plaza	508	4,665.36	0.00	4,665.36	Não pago	Pago
364	CNE	713	49,445.96	n/d	n/d	Verificar em conjunto com tarifário "Governo"	
365	CNEFP	526	47,307.20	n/d	n/d	Esclarecer com EDTL	
366	Externato de Sao Jose	166	13,513.62	s/ resposta	n/d		
368	Centro de Formação e Treinamento	195	42,498.60	0.00	42,498.60	Não pago	Continua em dívida
369	CAVR	177	16,267.20	13,874.60	2,392.60	Pago 13.874,60 USD. Dívida 929,80 USD. Pagou 1.362,80 USD em Fev 2018	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.3 RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA VIETTEL / TELEMOR

N.º Ordem Audit	Cliente	N.º Contrato	Tarifario	USD	
				Dívida Viettel/Telemor (informação EDTL)	
				12/2/2018	26/06/2018
68	VIETTEL-TELEMOR SITE 05	1407	Medio Comercial	9,248.20	4,890.80
69	VIETTEL-TELEMOR SITE 14	1411	Medio Comercial	6,105.70	5,153.55
70	VIETTEL-TELEMOR SITE 02	1403	Medio Comercial	9,511.40	5,289.40
72	Timor Plaza/Viettel	1395	Medio Comercial	3.60	3.60
73	Viettel Baucau/Triloka	1387	Medio Comercial	2,754.60	2,754.60
74	Viettel Baucau/Uatulete	1392	Medio Comercial	4,654.60	4,654.60
75	Viettel TL.Unip.Lda/Site DI007	1317	Medio Comercial	13,597.00	8,406.40
82	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0005	2045	Small Comercial	3,588.20	999.70
83	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site DI0011	2003	Small Comercial	3,735.10	418.50
84	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0009	2047	Small Comercial	0.00	
85	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0008	2001	Small Comercial	2,301.75	544.50
86	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site BA0014	1995	Small Comercial	2,312.55	888.00
87	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site BA0013	1996	Small Comercial	3,042.45	1,212.00
88	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site AN0010	1999	Small Comercial	1,351.80	414.60
89	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Ba0015	2000	Small Comercial	315.30	315.30
90	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site C00013	2057	Small Comercial	3,776.90	1,263.30
91	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MF0003	1957	Small Comercial	2,664.00	1,107.76
92	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0012	1971	Small Comercial	1,355.85	644.40
93	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LI0010	1974	Small Comercial	5,660.75	1,681.75
94	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0006	2050	Small Comercial	3,003.15	455.25
95	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LI0011	2056	Small Comercial	1,611.90	68.75
96	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0012	1972	Small Comercial	2,904.60	1,248.75
97	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0015	1973	Small Comercial	1,516.95	435.90
98	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site ER0011	2004	Small Comercial	4,931.25	1,156.25
99	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site ER0015	2005	Small Comercial	4,225.90	686.90
100	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0013	2046	Small Comercial	2,871.60	697.00
101	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Bo00011	1955	Small Comercial	2,489.40	1,162.35
102	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MF0008	1956	Small Comercial	2,708.70	1,306.80
103	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0003	1951	Small Comercial	2,164.35	785.10
104	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site AL0007	2051	Small Comercial	4,409.00	605.60
105	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site An0008	1949	Small Comercial	2,555.20	947.10
106	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Co0006	2049	Small Comercial	1,465.35	184.05
107	Viettel Timor Leste Unip Lda,DI0040	1940	Small Comercial	6,563.10	2,277.50
108	Viettel Timor Leste Unip Lda,DI0042	1942	Small Comercial	4,097.90	1,849.70
109	Viettel Timor Leste Unip Lda Metinaro	1934	Small Comercial	2,858.25	1,297.20
110	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0037	1937	Small Comercial	6,307.70	2,308.65
111	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0036	1936	Small Comercial	2,859.75	1,008.75
112	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site DI0035	1935	Small Comercial	3,705.45	1,012.64
113	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0044	1943	Small Comercial	6,015.60	2,234.20
114	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0046	1945	Small Comercial	6,550.00	2,460.40
115	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0045	1944	Small Comercial	4,499.55	2,118.90
116	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0033	1933	Small Comercial	14,024.59	4,819.59
117	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0038	1938	Small Comercial	7,004.20	2,238.00
118	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site An0011	1950	Small Comercial	5,892.90	2,333.70
119	Viettel Timor Leste Unip Lda, DI0039	1939	Small Comercial	6,869.15	2,599.55
120	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site AN0003	1948	Small Comercial	6,967.85	2,066.85
121	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Bo00016	1953	Small Comercial	2,929.80	1,183.65



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Ordem Audit	Cliente	N.º Contrato	Tarifario	USD Dívida Viettel/Telemor (Informação EDTL)	
				12/2/2018	26/06/2018
122	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Bo00017	1954	Small Comercial	5,849.60	2,053.80
123	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Ba0001	1808	Small Comercial	616.50	616.50
124	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Vi0005	1947	Small Comercial	1,567.95	850.95
125	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Co0007	1809	Small Comercial	2,698.35	1,311.30
126	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Co0012	1810	Small Comercial	4,790.35	3,057.35
127	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Li0003	1775	Small Comercial	2,725.00	1,687.95
128	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site OE0011	1776	Small Comercial	2,683.95	3,559.05
129	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0020	1742	Small Comercial	12,735.65	5,847.45
130	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site ER 0006	1777	Small Comercial	8,035.00	5,363.50
131	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di 0032	1743	Small Comercial	2,336.55	1,721.40
132	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0028	1741	Small Comercial	8,517.05	4,164.25
133	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0008	1778	Small Comercial	7,206.45	4,267.90
134	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0025	1704	Small Comercial	7,186.20	3,553.70
135	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0029	1740	Small Comercial	8,229.15	4,023.75
136	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0013	1721	Small Comercial	3,059.25	1,729.80
137	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0008	1707	Small Comercial	3,927.50	2,181.85
138	Viettel Timor Leste Unipessoal. Lda	1710	Small Comercial	1,189.50	418.05
139	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0007	1706	Small Comercial	2,367.45	1,367.40
140	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0027	1703	Small Comercial	7,293.15	3,309.95
141	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0024	1720	Small Comercial	6,528.05	2,997.25
142	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0026	1722	Small Comercial	8,334.20	3,868.20
143	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MF0009	1780	Small Comercial	8,004.10	4,384.30
144	Viettel Timor Leste Unipessoal. Lda,Vi0012	1781	Small Comercial	7,442.50	3,874.70
145	Viettel Timor Leste Unipessoal. Lda,Vi0011	1811	Small Comercial	3,378.30	2,056.80
146	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0009	1708	Small Comercial	3,287.55	1,818.15
147	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site OE0012	1663	Small Comercial	6,340.65	9,409.80
148	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Er0010	1779	Small Comercial	7,186.60	4,511.00
149	Viettel Timor Leste Unipessoal. Lda,VSAT	1786	Small Comercial	10,755.60	6,389.60
150	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Di0023	1705	Small Comercial	9,283.85	4,575.45
151	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Li0001	1686	Small Comercial	6,304.35	3,310.75
152	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Li0004	1687	Small Comercial	3,209.80	1,903.80
153	Viettel Timor Leste Unipessoal. Lda OE0011	1664	Small Comercial	261.75	261.75
154	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site DI0030	1684	Small Comercial	7,764.15	3,484.35
155	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site DI0021	1685	Small Comercial	6,389.00	3,190.20
156	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT005	1662	Small Comercial	3,384.30	1,957.05
157	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0014	1683	Small Comercial	4,259.65	2,383.45
158	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site BA0012	1682	Small Comercial	4,726.85	1,518.45
159	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Vi0003	1678	Small Comercial	1,985.55	1,472.40
160	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Vi0009	1679	Small Comercial	2,137.50	1,432.50
161	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Ba0011	1681	Small Comercial	2,375.85	1,102.35
162	Viettel Timor Leste Unip Lda Di0012	1634	Small Comercial	2,068.35	239.70
163	Viettel Timor Leste Unip Lda Bo0015	1785	Small Comercial	7,434.90	4,038.60
164	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Bo0014	1784	Small Comercial	6,527.80	4,345.80
165	Viettel Timor Leste Unip Lda Di0009	1630	Small Comercial	10,107.20	5,716.00
166	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Vi0010	1680	Small Comercial	1,803.75	537.30
167	Viettel Timor Leste Unip Lda MT0003	1629	Small Comercial		
168	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Raimea Ba0013	1617	Small Comercial	2,909.55	1,769.10
169	Viettel Timor Leste Unip Lda, Bo0004	1782	Small Comercial	3,876.45	2,156.25
170	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Bo 0012	1783	Small Comercial		



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Ordem Audit	Cliente	N.º Contrato	Tarifario	USD	
				Dívida Viettel/Telemor (informação EDTL)	
				12/2/2018	26/06/2018
171	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Li0002 Cutulau	1615	Small Comercial	5,153.10	3,915.90
172	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site LA0012	1594	Small Comercial	6,395.85	6,395.85
173	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site Li0008 Dair	1616	Small Comercial	1,812.45	1,064.85
174	Viettel Timor Leste Unip Lda. Site MT0004	1544	Small Comercial	3,399.75	2,015.70
175	Viettel TL Site C00009	1568	Small Comercial	2,934.45	1,837.95
176	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Co0010	1569	Small Comercial	2,798.70	1,668.60
177	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Co0011	1570	Small Comercial	3,445.80	1,970.25
178	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Di0022	1567	Small Comercial	8,299.90	3,674.10
179	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemosite 000002)	1498	Small Comercial	2,742.00	1,603.80
180	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site MF 0005	1519	Small Comercial	4,830.30	2,415.30
181	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda. Site Er004	1661	Small Comercial	3,643.95	2,433.30
182	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site MF 0004	1518	Small Comercial	8,742.35	4,769.45
183	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site AN 0004	1520	Small Comercial	7,923.90	3,357.65
184	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site AN 0005	1521	Small Comercial	6,167.30	3,006.15
185	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site 0006	1522	Small Comercial	4,866.60	2,531.10
186	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site DL 0004	1523	Small Comercial	8,239.35	3,836.55
187	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA0008	1536	Small Comercial	4,806.15	3,368.60
188	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site B 0010	1537	Small Comercial	1,850.25	862.81
189	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site MT0001	1542	Small Comercial	13,440.39	5,924.55
190	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, MT0002	1543	Small Comercial	5,081.50	2,574.60
191	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site B00002	1545	Small Comercial	3,382.05	2,115.15
192	Viettel Timor Leste Unipessoal, Side B00003	1546	Small Comercial	9,646.55	6,002.35
193	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site B00005	1547	Small Comercial	6,672.05	4,302.30
194	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site B00008	1548	Small Comercial	7,200.25	4,598.60
195	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site B000010	1549	Small Comercial	4,645.95	2,273.90
196	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site L00001	1550	Small Comercial	9,630.60	5,132.80
197	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0002	1551	Small Comercial	2,516.30	1,400.15
198	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0004	1552	Small Comercial	6,689.05	3,384.85
199	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0005	1553	Small Comercial	5,837.60	3,158.95
200	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0006	1554	Small Comercial	3,005.40	1,903.05
201	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0007	1555	Small Comercial	4,464.60	2,622.20
202	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0008	1556	Small Comercial	1,195.80	1,195.80
203	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA0009	1557	Small Comercial	3,920.95	2,251.35



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Ordem Audit	Cliente	N.º Contrato	Tarifario	USD	
				Dívida Viettel/Telemor (Informação EDDL)	
				12/2/2018	26/06/2018
204	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA00010	1558	Small Comercial	3,876.45	2,472.15
205	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site LA00011	1559	Small Comercial	3,190.65	1,818.15
206	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Li0005	1564	Small Comercial	4,125.15	2,624.70
207	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Li0007	1565	Small Comercial	4,694.80	2,694.20
208	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site Li0009	1566	Small Comercial	4,244.85	1,871.00
209	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0001	1572	Small Comercial	6,987.75	3,841.45
210	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0002	1573	Small Comercial	3,047.70	1,350.45
211	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0003	1574	Small Comercial	6,393.00	3,288.80
212	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0004	1575	Small Comercial	6,107.85	2,274.65
213	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0005	1576	Small Comercial	3,811.95	2,087.85
214	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) SiteAL0006	1577	Small Comercial	4,366.35	1,588.75
215	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site ER 0001	1560	Small Comercial	74,955.20	40,438.40
216	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site ER 0002	1561	Small Comercial	0.00	
217	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site ER 0007	1562	Small Comercial	0.00	
218	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda, Site ER 0008	1563	Small Comercial	0.00	
219	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site DL 00013	1526	Small Comercial	7,997.25	4,080.95
220	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site DL 0016	1527	Small Comercial	4,617.50	2,682.95
221	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site DL 0019	1528	Small Comercial	7,979.45	3,508.65
222	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0001	1530	Small Comercial	7,430.55	3,719.15
223	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0002	1531	Small Comercial	11,013.95	6,436.95
224	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0003	1532	Small Comercial	4,664.30	2,980.55
225	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0004	1533	Small Comercial	1,051.95	1,051.95
226	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0006	1534	Small Comercial	6,755.15	3,792.25
227	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda (Telemor) Site BA 0007	1535	Small Comercial	5,819.30	3,209.50
228	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site 000004	1500	Small Comercial	10,512.58	3,660.50
229	Viettel TL Site 000005	1501	Small Comercial	4,506.45	2,572.90
230	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site 000001	1497	Small Comercial	2,807.55	1,729.80
231	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Co0003	1499	Small Comercial	14,448.90	8,150.50
232	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Vi0002	1503	Small Comercial	6,239.20	4,353.70
233	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Vi0006	1504	Small Comercial	3,098.85	3,098.85
234	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Vi0007	1505	Small Comercial	1,607.55	1,607.55
235	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Vi0008	1506	Small Comercial	4,008.15	2,495.10



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Ordem Audit	Cliente	N.º Contrato	Tarifario	USD	
				Dívida Viettel/Telemor (informação EDTL)	
				12/2/2018	26/06/2018
236	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site V10001	1511	Small Comercial	10,531.70	5,444.10
237	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site OE0002	1539	Small Comercial	10,995.90	10,995.90
238	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site OE0003	1540	Small Comercial	2,154.90	2,154.90
239	Viettel- Telemor Site 08	1417	Small Comercial	1,279.15	1,279.15
240	Viettel- Telemor Site 11	1410	Small Comercial	142.95	142.95
241	Viettel- Telemor Site 15	1412	Small Comercial	4,559.00	2,650.25
242	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Di0001	1402	Small Comercial	6,700.50	2,928.10
243	Viettel- Telemor Site 06	1405	Small Comercial	7,274.50	3,249.90
244	Viettel- Telemor Site 10	1406	Small Comercial	8,049.50	3,595.10
245	Telemor - Atabae	1484	Small Comercial	1,894.50	1,894.50
246	Viettel Bikeli Atauro	1436	Small Comercial	1,613.55	1,115.85
247	Viettel Bikeli laga Tutubua	1432	Small Comercial	7,625.40	7,625.40
248	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site OE0001	1538	Small Comercial	2,491.60	3,689.25
249	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site OE0005	1541	Small Comercial	7,737.90	7,737.90
250	Telemor Oeleu	1487	Small Comercial	135.45	
251	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site Bo006	1489	Small Comercial	3,703.80	1,916.10
252	Viettel Venilale Vila	1372	Small Comercial	7,530.20	5,667.50
253	Viettel TL Site Bo0009	1485	Small Comercial	2,107.65	1,229.25
254	Viettel Timor Leste Unipessoal Lda Site B0001	1486	Small Comercial	3,260.85	2,434.05
255	Viettel (M.Saude Caicoli)	1318	Small Comercial	9,660.70	4,954.30
256	Viettel Timor Leste Unip Lda Site Ba0004	1435	Small Comercial	1,242.90	1,242.90
293	Viettel Timor Plaza	1382	Large Comercial	133,133.73	79,700.13
Total				1,080,633.49	594,681.13



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7 FICHA TÉCNICA

Supervisão	Luis Filipe Mota
	Aidil Oliveira
Equipa de Auditoria	Néveo Escorial Fernandes
	Silvina Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8 RESPOSTAS DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO

Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires, Ministro das Obras Públicas



TRIBUNAL DE RECURSO	
EX. Nº	46
DATA	01.04.2019
HORAS	10:21
Assinatura	[Assinatura]
Telefone	

Gabinete do
Ministro

N.º Ref.: 204/MOP/III/2019

Data: 29 de Março de 2019

Para: Câmara de Contas – Tribunal de Recurso

Assunto : Exercício do Contraditório ao Relato de Auditoria de Seguimento às Receitas de Eletricidade de Timor Leste (EDTL) – ano de 2015

Processo n.º 03/2016/AUDIT-S/CC

Veneranda Senhora Juíza Conselheira
do Tribunal de Recurso,
Dra. Maria Natércia Gusmão

O Ministério das Obras Públicas através do seu atual titular, Ministro das Obras Públicas, Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires, vem após notificação datada aos 15 de Fevereiro de 2019 com a Ref.: TR/CContas/2019/ 066 vem através do presente exercer o direito ao contraditório quanto ao conteúdo Relato de Auditoria de Seguimento às Receitas de Eletricidade de Timor Leste (EDTL) – ano de 2015, o qual faz nos seguintes termos e para os devidos efeitos:

De acordo com o Diploma Ministerial N.º 73/GMOPTC/XI/2016 em vigor, a Direção Nacional de Apoio ao Consumidor, sob controlo hierárquico da Direção Geral de Eletricidade, é a entidade técnica responsável por promover a gestão comercial dos consumidores de ambos os regimes pré e pós pagos de energia elétrica, qualquer que seja a sua classificação de consumidor.

Gabinete do Ministro das Obras Públicas
Avenida 20 de Maio, Díli, Timor-Leste
Chefe de Gabinete (670) 77421660
Secretário Pessoal (670) 77071000



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTÉRIO
DAS
OBRAS PÚBLICAS



Gabinete do
Ministro

Esta Direção deu entrada na Secretaria do Douto Tribunal no passado dia 20 de Março à resposta às questões colocadas no relato de auditoria melhor identificado em epígrafe, que ora se junta, em anexo como documento 1, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos legais, devendo

considerar-se essa a resposta do Ministério das Obras Públicas quanto às questões levantadas pelo douto Tribunal.

É, no entanto, com preocupação que observamos algumas das questões que são abordadas no presente relato, nomeadamente quanto às dívidas do próprio Estado pelo fornecimento de energia elétrica, e a falta de eficácia na cobrança de algumas dívidas.

Entendemos que esta situação se prende maioritariamente com o modelo de gestão do setor, funcionando como uma direção na administração direta do Estado, o que torna a gestão deste serviço público muito burocrática e pouco ágil;

Como tal, este Ministério está neste momento a preparar uma reforma institucional para este setor, separando-o da administração direta do Estado, de modo a prosseguir as suas competências com maior autonomia e independência, focada apenas na gestão do fornecimento deste importante serviço público e na obtenção de melhores resultados operacionais.

Tentar-se-á deste modo dar o enquadramento e as ferramentas legais para que se obtenham melhores resultados neste setor, através de uma entidade autónoma com o único fim de promover de forma sustentável e socialmente justa o serviço público de fornecimento de energia elétrica em Timor-Leste.

Qualquer informação adicional que o Douto Tribunal entenda por conveniente ou clarificação dos dados fornecidos, o Ministério das Obras Públicas apresenta aqui a sua total

Gabinete do Ministro das Obras Públicas
Avenida 20 de Maio, Díli, Timor-Leste
Chefe de Gabinete (670) 77421660
Secretário Pessoal: (670) 77071000



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTÉRIO
DAS
OBRAS PÚBLICAS



Gabinete do
Ministro

disponibilidade, podendo para tal, contactar o Diretor Nacional de Apoio ao Consumidor (Direção Geral de Eletricidade), Eng. José Fernandes.

Apresentando os meus melhores cumprimentos,

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares

Junta: 1 Documento



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

José Fernandes, Diretor Nacional de Apoio ao Consumidor

*Para analisar a
presente resposta.*

21/03



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR
Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

NÚMERO : *68*/DNAC-DGE/MOP/03/2019

DATA, *20*/03/2019

Hato'oba : Meritissima Juiza Dra Maria Natercia Gusmão, Juiza Conselheira
do Tribunal de Recurso

Assunto : Resposta Resultado Auditoria Tribunal Camara de Contas Tinan 2015

Senhora Dra,

Liu housi komunikasaun ne'e, hakarak hato'o nafatin ami nia agradece wain ba serbisu nebé Tribunal Camara de Contas hala'o ona kona-ba Receitas EDTL tinan 2015. Liu housi auditoria nebé hala'o iha tinan 2013 nebé hala'o housi orgaun judicial Timor Leste hatudu ona dalan mai EDTL atu bele continua hadiak jestaun internal nebé simu tuir atribuições kompetenciasn henasan hakerek iha lei organika ministerio.

Hanesan temi iha resultado auditoria nebé nota katak iha rekomendasaun balun EDTL implementa ona, iha rekomendasões balun seidak. Hanesan institusaun operacional nebé nia jestaun administrasaun maioria sei sentralizado hatudu relasaun ba malun kona-ba resultado implementasaun housi rekomendasaun hotu nebé temi. EDTL simu resultado auditoria nebé temi iha dokumentus hanesan matadalan hodi continua halo koresaun no hadiak jestaun kontrolo atividades mandatorio EDTL. Hanesan dirasaun operacional nebé responsabiliza kona-ba jestaun fornecimentu energia eletrika hahu housi produsaun toó koleksaun receitas energia eletrika presija iha komitmentu nafatin atu bele asegura patrimonio estado ho diak, transparan, akuntavel no responsabilidade. EDTL rekõnce katak, esforsu nebé EDTL hala'o hodi hadiak jestaun persija tempu no persija hetan apoio máximu housi instituisaun relevantes hanesan ministerio nebé EDTL tutela ba no ministerio das Finanças hanesan responsavel receitas estado. EDTL halo esforsu ho kapasidade no rekursus nebé iha hodi nafatin implementa rekomendasaun hotu nebé tribunal hato'o maibe seidak máximu, EDTL husu CdC bele konsidera.

Iha biban ne'e EDTL hato'o resposta ba dokumentus nebé iha hodi bele hatutan informasaun balun ba ekipa Auditoria hanesan resposta ba resultado auditoria tinan 2015.

40
30.03.2019
10:49
Fds



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR

Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

1. EDTL agradece ba pontu positive nebé ekipa auditoria menciona iha dokumentus resultado auditoria tinan 2015, hanesan motivasaun hodi kontinua fó atensaun hodi hadiak diak liu tan jestaun protesau receitas (pag.6).
2. EDTL agradece ba ekipa auditoria bele kontinua temi pontu frakus nebé iha hanesan pontu koresaun. EDTL konsidera hanesan sasukat importante ba ami nia kapasidade ezekusaun durante anu fiskal (pag.7), hodi kontinua hadiak iha futuro tuir kondisaun no estandar serbisu nebé iha. Pontu fraku nebé temi bolu nafatin atensaun ba EDTL nia responsabilidade no vontade bele hadiak jestaun.
3. Housi resultado analisa global nebé ekipa auditoria temi kona-ba dividas energias faturadas (pag.13) tabela.4. EDTL konfesa katak lós duni dividas hirak ne'e akumulado housi tinan 2006 ba kotuk. Hahu housi tinan 2003-2007 tempu primeiro kontrato jestaun CEM-MACAU. Tuir mai iha segundo kontrato jestaun housi Manitoba Hydro Internacional 2007-2012.

Dividas acumulados hirak ne'e maka hanesan tuir mai.

ANO FISCAL	DIVIDAS OUTROS CATEGORIAS Consumidores			BALANSO
	ENERGIA FACTURADAS (USD)	PAGAMENTO RECEBIDA (USD) (estrato Banku)	RESEITAS RECONSILIADA (Sistema_CS-4U)	D = C - D
	A	B	C	D
2006-2011	19,651,782.92	17,229,432.11	17,229,432.11	2,422,350.81
2012	6,972,289.49	6,438,391.00	6,293,389.94	533,898.49
2013	7,585,190.39	6,976,383.00	6,958,460.91	608,807.39
2014	8,175,428.80	8,181,382.84	8,117,747.55	(5,954.04)
2015	9,014,442.40	8,388,346.67	8,096,993.05	626,095.73
2016	10,609,315.71	10,585,577.75	10,192,781.63	23,737.96
2017	11,993,134.00	12,451,798.94	11,245,796.95	(458,664.94)
2018	12,373,896.74	14,981,290.62	11,287,292.37	(2,607,393.88)
TOTAL	86,375,480.45	85,232,602.93	79,421,894.51	1,142,877.52

Anexo: Data Sistema Faturasun EDTL, Fevereiro-2019

ANO FISCAL	DIVIDAS GOVERNO			BALANSO
	ENERGIA FACTURADAS (USD)	PAGAMENTO RECEBIDA (USD) (estrato Banku)	PAGAMENTU RECONSILIADA (Sistema_CS-4U)	D = A - B
	A	B	C	D
Antes 2006-2011	13,143,359.35	8,789,912.00	6,413,330.11	4,353,447.35
2012	3,239,092.56	2,790,564.00	1,125,985.06	448,528.56
2013	3,352,228.56	2,616,299.00	1,537,569.75	735,929.56



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR
Avenida Martires da Patria, Gaicoli-Dili, Timor Leste

2014	3,463,854.00	2,417,588.40	1,912,036.13	1,046,265.60
2015	4,033,330.56	3,282,194.34	2,124,404.18	751,136.22
2016	4,975,243.92	3,882,282.00	2,686,157.18	1,092,961.92
2017	5,638,793.88	3,165,484.39	3,692,258.65	2,473,309.49
2018	5,442,215.04	4,872,752.83	3,154,968.33	569,462.21
TOTAL	43,288,117.87	31,817,076.96	22,646,709.39	11,471,040.91

** 1. Pagamentu Recebida , receitas nebé EDTL simu iha konta bankaria (estrato banku)

2. Pagamentu Rekonsiliada, receitas nebé EDTL bele identifika konaba número invoice pagamentu hodi rekonsilia iha CS-4U.

4. Hanesan temi iha dokumentus auditoria hatudu katak, EDTL nia kapasidade atu kontrola Dividas Governu no rekonsiliaun sei fraku iha jestaun kontrolo pagamentu. EDTL rekõnce ba resultado nebé hato'o housi CdC. Bazeia ba verifikasaun pagamentu nebé EDTL simu liu housi estrato banku, dificil ba EDTL atu bele hala'o rekonsiliaun iha sistema faturasau EDTL(CS-4U). EDTL halo esfosu bele implementa rekomendasau CdC ho diak hodi bele kontrola no minimiza dividas hotu hanesan temi. Iha tinan 2016 EDTL haruka karta komunikasaun ba ministerio balun nebé ho dividas bo'ot housi devedores nebé registu iha sistema (anexo karta komunikasaun dividas), ho nune'e bele orienta director no responsavel finanças hodi halo konfirmasaun kona-ba dividas refere. Housi karta komunikasaun nebé iha la-iha resposta housi instituisaun refere. Tuir mai tinan 2017 no 2018 EDTL hala'o sorumutu ho Ministerio das Finanças, Dirasaun Nacional Contabilidade e Regulusaun Financeiro hodi husu informasaun kona-ba pagamentus faturas eletricidade. Housi sorumutu nebé EDTL hala'o resposta ikus EDTL hetan housi Mdf katak, prosesu pagamentu hotu descentraliza ona ba kada ministerio tamba ne'e dificil atu bele fornece informasaun kona-ba pagamentu eletricidade (pag.46.). Tuir mai komunikasaun direita housi Tribunal Camara de Contas ba ministerios relevante bele hato'o justifikasaun ba tribunal kona-ba dividas no pagamentu hodi bele hetan konfirmasaun. Housi karta komunikasaun nebé iha, Ministerio da saude maka hato'o justifikasaun pagamentu ba CdC no EDTL. Tuir mai EDTL hala'o konfirmasaun bazeia ba estrato banku EDTL hodi hala'o rekonsiliaun ba pagamentus hotu nebé simu housi konsumidor.
5. Tuir mai informa ba CdC katak, housi dividas nebé iha, EDTL simu ona pagamentu kumulativo housi Ministerio das finanças iha tinan 2018 ho total montante USD\$.1,728,046.16. Housi montante pagamentu nebé iha EDTL hala'o ona rekonsiliaun kompleto no haruka ona ba SG-MOP Lista Rekapitulasaun Dividas nebé EDTL prepara bazeia ba montante housi orsamentu aprovado housi Mdf hodi selu diviadas. (Dokumetu enexo).
6. Iha resultado auditoria paginas 18. konaba dividas consumidores komerciantes hanesan;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR
Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

- a. Shah Garden Hotel Resaturante e KH, hanesan esplikasaun nebé hato'o iha resultado auditoria, EDTL rekõnce katak dividas refere tamba menus kontrolo housi EDTL atu bele kontrola dividas refere. Iha parte seluk, hatudu mos katak iha relasaun ho proprietario nain, tamba aluger la selu taxa aluga uma, propriedade nain desidi hapara tiha kontrato arendamento molok resolve dividas hotu inklui dividas EDTL. Bainhira EDTL haruka avisu kortes ba, ida nebé fó resposta aluger seluk ona. EDTL iha komunikasaun nebé hala'o iha tinan 2013 ho propriedade nain inklui Hotel Katuas atu bele resolve sira nian problemas kontrato hodi bele responsabiliza ba dividas nebé temi. (transaksaun historia). Ikus mai nain ba propriedade desidi hodi halo jestaun ba nia propriedade rasik. Hare ba dividas nebé iha housi tinan 2010 to'o 2016 ho total dividas \$ \$33,041.80. Dividas atual housi kliente foun (JICA) iha faturs 2 (Des 2018, Jan 2019). Informa ba CdC katak, EDTL continua hala'o komunikasaun ho propriedade nain hodi resolve kona-dividas hanesan temi. Tuir mai EDTL informa ba CdC katak, Dividas housi Hotel Katuas até 25 de Fevereiro de 2019 ho balansu hanesan iha historia transaksaun anexo (la-iha dividas).
- b. EDTL rekõnce dividas housi Ponte de Ekontro hanesan temi iha resultado Auditoria. Konsumidor hanesan temi, EDTL sempre desliga hela deit tamba Dividas nebé acumulado. Estrategia nebé EDTL bele implementa maka hanesan asina akordu hodi selu dividas iha prestasoes. Tuir mai konsumidor la selu tuir akordo nebé iha katak selu dividas ho faturas mensal. Kondisaun nebé iha hatudu katak konsumidor continua la-kumpri. Ikus mai EDTL desliga baixadas refere hodi obriga sira bele selu dividas. Resultado nebé EDTL hetan maka, konsumidor halai hela dividas nebe iha ba propretaria nain ho total dividas \$87,332.12.00. Baixadas sei desliga hela to'o presente data.
- c. William Belo Sing/Armagem, ho kondisaun kontrolo nebé hanesan, EDTL halo desligasaun maibe la- iha solusaun no kooperasaun ativo housi konsumidor hodi selu dividas. To momentu ne'e baixadas sei desliga hela, propriedade nain (sidadaun Timor) hasoru ona EDTL iha tinan 2017 hodi hare kona- ba dividas, EDTL seidauk hetan resposta positive, dividas nebé iha \$77.988.80.
- d. Jayabal (kontrato 1090), konsumidor ho dividas \$3,634.00, aluger ba fatin refere halai ona housi Timor Leste, okupante ba fatin refere ho kliente foun. Baixadas religa ho kontador pre pago.
- e. China Wu (kontrato 1509), konsumidor ho dividas atual \$1,202.40, housi dividas anterior 9,910.00 nebé iha selu ona \$8,707.60.
- f. Chen Leong Guan (kontrato 1469), konsumidor ho dividas \$ 7,009.00, aluger ba fatin refere halai ona housi Timor Leste, okupante ba fatin refere ho kliente foun. Baixadas religa ho kontador pre pago.
- g. Philiweb Asia Pasifik Timor (kontrato 1646), konsumidor ho dividas \$ 24,631.20, aluger ba fatin refere halai ona housi Timor Leste, baixadas desliga hela.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR
Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

- h. Hanesan temi iha dokumentus resultado auditoria kona-ba konsumidor CNI22, ho dividas \$.179,021.00. Dirasaun DNAC hasoru bareira ho konsumidor refere no dificil atu desliga tamba kliente sempre argumenta katak sira iha dividas ho governu barak liu kompra ho dividas nebé EDTL ba CNI22. EDTL hato'o ona esplikasun kona-ba kontrato serbisu CNI nebé ho kondisaun la-hanesan kona-ba faturas EDTL. Dividas ikus nebe registu iha CS_4U ho total 115,344.00. EDTL continua halo kontakto ho konsumidor atu bele selu dividas nebé iha, tamba CNI22 sei iha kontrato ho governu hodi halo operasaun no manutensaun iha Centro Despacho Nacional Eletricidade inklui sub estasaun eletrica sia (9) iha Timor Leste. Iha komunikasaun ikus nebé EDTL hato'o ba CNI22 via verbal no komunikasaun iha Marsu 2019, CNI22 hein hela pagamentu housi governo atu bele resolve hotu dividas nebé registu iha sistema vendas EDTL. (karta CNI22 anexo).
- i. Viettel/Telemor, Housi resultado auditoria nebe iha sei hatudu katak, to'o Junho 2018 dividas sei Viettel iha sistema vendas EDTL ho total montante\$.594,681.00. Hanesan EDTL informa ona ba ekipa auditoria CdC katak, Iha pagamentus barak nebé EDTL hetan ona maibe la-bele hala'o rekonsiliaun tamab la-iha informasaun kona-ba número faturas. Viettel iha funcionarios nebé kolokado hodi responsabiliza ba informasaun, housi funcionarios nebé iha continua buka informasaun ba responsavel Viettel (sidadaun Vietnam) no la-iha informasaun. Ikus mai iha Fevereiro 2019 EDTL halo encontro ho Viettel hodi desidi pagamentus nebé la-iha justifikasaun, EDTL sei rekonsilia ba numerus kontrato nebé iha hela dividas. Pagamentus nebé iha bazeia ba resultado rekonsiliaun housi estrato banku nebé EDTL bele identifika kona-ba Viettel hanesan;

Ano Fiskal	Deskrisaun Pagamentu	Total Pagamentu (Estrato banku) USD
2013	Faturas energia eletrica	19,188.20
2014	Faturas Energia Eletrica	217,277.95
2015	Faturas Energia Eletrica	304,379.55
	Total.....	540,845.70

Dividas atual housi Viettel tuir pedido nebé CdC hato'o iha (pag.24) ho total \$,243,538.33 hosi total 252 kontratos (anexo detalhados dividas Viettel).

7. Hanesan temi iha resultado auditoria kona-ba diferencias receitas karegamentus iha sistema pre pago tinan 2015 housi total karegamento no total deposito iha diferencias (pagina26.), EDTL rekoñce katak prosesu deposito la-tuir tempu leron nebé EDTL kolekta. Hatutan komunikasaun nebé EDTL hato'o ona ba ekipa auditoria katak, kontagem la-tuir tempu ho kondisaun hanesan, kolektor presija rekontagem



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR

Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

receitas hotu nebé kolekta tuir nominal nebé kolekta housi pos pago no pré pago. Prosesu rekontagem presija halo rekonsiliasun bazeia ba data kolekasaun, resposanvel koleksaun, no montante koleksaun. EDTL halo esforsu hodi kontinua kumpri rekomendasaun hanesan reduz atrasos deposito ho jestaun loke ajencias vendas hodi renuz numerus konsumidores nebé mai direta kompra iha EDTL bele iha asesu ba postu de vendas iha liur. Ho nune'e prosesu kontage, bele lais liu tuir loron nebé deposito receitas. Kondisaun balun nebé EDTL hadiak maka hanesan separa kontabilidade receitas pre pago ho nia responsavel kontagem ketak, kontabilidade pos pago ho nia responsavel ketak. Tamba ne'e la-iha atrazo kontagem nebé refete hodi atrazo ba deposito iha banku hanesan temi. Esforsu seluk nebé EDTL koordena hela ho banku comerciantes Timor Leste, BNCTL instala sira nia edificio atendimentu iha Edificio EDTL Caicoli iha tempu besik (fatin preparado).

Tuir mai EDTL hato'o diferencias receitas tuir tabela 11. Paginas 26 hanesan tuir mai.

Caregamento		Data Deposito	Receitas Depositada		Total (Cash+Cheque)	Diferencias
Data Caregamento	Caregamento		CASH	CHEQUE		
25/2/20115	17,319.00	27/2/2015	17,036.25		17,036.25	282.75
17/5/2015	9,960.00	22/5/2015	10,190.50		10,190.50	(230.50)
23/3/2015	16,959.00	25/3/2015	18,046.50		18,046.50	(1,087.50)
14/6/2015	11,299.00	16/6/20115	11,413.50		11,413.50	(114.50)
6/8/2015	14,632.00	11/8/2015	14,871.75		14,871.75	(239.75)
24/8/2015	14,845.00	26/8/2015	9,065.00	7,500.00	16,565.00	(1,720.00)
25/8/2015	11,393.00	8/8/2015	9,947.00		9,947.00	1,446.00
5/9/2015	9,019.00	10/9/2015	359.00		359.00	8,660.00
21/9/2015	9,814.00	25/9/2015	10,893.00		10,893.00	(1,079.00)
7/10/2015	8,449.00	9/10/2015	8,761.50		8,761.50	(312.50)
16/10/2015	20,061.00	19/10/2015	9,112.00	11,000.00	20,112.00	(51.00)
29/10/2015	11,022.00	9/11/2015	11,151.00		11,151.00	(129.00)
4/12/2015	20,312.00	10/12/2015	14,965.00	6,000.00	20,965.00	(653.00)
	175,084.00				170,312.00	4,772.00

Diferencias nebé iha EDTL sei buka tuir hela dokumentus karegamentu no deposito nebé responsabiliza hosi kontabilidade no depositos receitas bazeia ba data kolekasaun no data deposito hodi hare fila fali rekonsiliasun nebe iha. EDTL husu auatorizasaun ba CdC atu bele fó tempu ba ekpa EDTL hodi hare fali rekonsiliasun nebé iha.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL DA ELECTRICIDADE
DIREÇÃO NACIONAL DE APOIO AO CONSUMIDOR
Avenida Martires da Patria, Caicoli-Dili, Timor Leste

Hanesan temi iha resultado auditoria kona-ba maior pontu fraku nebé EDTL sei iha maka hanesan, seidauk implementa procedimentus hodi trata dividas ho efektivu, atrasos rekonsiliaun pagamentus nebé celebra ona housi konsumidor, implementa decreto lei 33/2016 hodi desliga energia ba konsumidor nebé la-selu tarifas tuir tempu no deposito receitas la tuir horario karegamentu. Housi pontus hirak nebé iha, EDTL konsidera hanesan responsabilidade nebé EDTL kontinua koloka iha atividades hadiak jestaun diak liu iha futuro. Esforsu kontinua hala'o tuir kapasidade no apoio housi nivel ministerio no instituisaun relevantes. EDTL la-bele hadiak pontus hirak ne'e bainhira kontribuisaun no apoio la-iha housi parte seluk.

Housi resultado auditoria nebé Tribunal Camara de Contas hala'o tulun ona EDTL bele hasa'e receitas housi pagamentus dividas akumulado ne'b'e registu hela iha sistema faturasau. EDTL kontinua hein CdC nia kontribuisaun hodi tulun EDTL iha aspeito koresaun no prevensaun bele hadiak atendumtu diak liu ba konsumidores eletricidade iha Timor Leste.

Informasaun hotu nebe hato'o hanesan resposata badak ba Resultado Auditoria nebé hala'o ba EDTL iha tinan fiskal 2015. Ekipa EDTL pronto nafatin atu kolabora ho Tribunal Camara de Contas kona-ba informasaun hotu nebé presija.

Ba atensaun hato'o obrigado wain.



José Fernandes
Director DNAC - EDTL